



# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 15.378

João Pessoa - Sábado, 02 de Novembro de 2013

Preço: R\$ 2,00

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 34.483 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2013.

**Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, o imóvel que menciona e dá outras providências.**

O Governador do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 86, Inciso IV, da Constituição do Estado, e na conformidade com o que dispõe a letra "e", do Art. 5º e 6º do Decreto – Lei N.º 3.365, de 21 de junho de 1941 e a Lei N.º 4.312, de 10 de Setembro de 1962.

D E C R E T A:

**Art. 1º** Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, um lote de terras medindo 400,0m², encravado no Povoado de Matizada, no município de Umbuzeiro – PB, pertencente ao Sr. José Gomes da Rocha.


**Art. 2º** A área de terras referidas no artigo anterior destina-se a construção do Reservatório Elevado do Sistema Adutor de Natuba – PB.

**Art. 3º** É atribuído o caráter de urgência a desapropriação prevista neste Decreto, para fins de posse da área, nos termos do artigo 15 do Decreto – Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, modificado pelo o de N.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

**Art. 4º** Fica a Procuradoria-Geral do Estado, através da Procuradoria do Domínio, autorizada a adotar as providências necessárias à desapropriação amigável ou judicial da área rural ora declarada de utilidade pública.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 01 de novembro de 2013; 125ª da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

DECRETO Nº 34.484 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2013.

**Retifica art. 1º do decreto nº 32.275, de 18 de julho de 2011 e determina outras providências.**

O Governador do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inc. IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o art. 5º, alínea "i" c/c o art. 6º do Decreto-lei 3.365, de 21 de junho de 1941,


D E C R E T A:

**Art. 1º** O art. 1º do Decreto nº 32.275, de 18 de julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º** Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, 01 (uma) área de terras localizada no município de Massaranduba, neste Estado, medindo 49,00m², situada entre as Estacas E25+16,50 e E26+3,50, compreendendo uma extensão de 7,00m por 7,00m de largura, encravada no lugar denominado "Sítio Cachoeira do Gama", localizada na zona rural do Município de Massaranduba, neste Estado, possuindo os seguintes limites e confrontações: ao Norte, em 01 (um) segmento de reta medindo 7,00m de extensão ligando os pontos de coordenadas geodésicas A -> B da planta de localização, com terras pertencentes ao expropriado; ao Sul, em 01 (um) segmento de reta medindo 7,00m de extensão ligando os pontos de coordenadas geodésicas C -> D da planta de localização, com terras pertencentes à Prefeitura Municipal de Massaranduba (estrada vicinal); a Leste, em 01 (um) segmento de reta medindo 7,00m de extensão ligando os pontos de coordenadas geodésicas B -> D, com terras pertencentes ao expropriado e, a Oeste, em 01 (um) segmento de reta medindo 7,00m de extensão ligando os pontos de coordenadas geodésicas A -> C, com terras pertencentes ao expropriado; de propriedade desconhecida, nos termos da certidão negativa de registro fornecida pelo 1º Serviço Notarial e Registral Ivandro Cunha Lima. (NR)

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 01 de novembro de 2013; 125ª da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

Ato Governamental nº 8.217

João Pessoa, 01 de novembro de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, do Instituto de Desenvolvimento Municipal e Estadual – IDEME

R E S O L V E exonerar ABELITA ROCHA LIMA, do cargo em comissão de Representante da 9ª Região Geo-Administrativa, Símbolo CCS-3, do Instituto de Desenvolvimento Municipal e Estadual – IDEME.

Ato Governamental nº 8.218

João Pessoa, 01 de novembro de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e no Decreto nº 12.683, de 29 de setembro de 1988,

R E S O L V E nomear PABLO DE JESUS MAIA BARRETO, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Representante da 9ª Região Geo-Administrativa, Símbolo CCS-3, do Instituto de Desenvolvimento Municipal e Estadual – IDEME.

Ato Governamental nº 8.219

João Pessoa, 01 de novembro de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

R E S O L V E tornar sem efeito a nomeação de MARIO DE OLIVEIRA FILHO, nomeado para o cargo de Diretor Administrativo do Hospital Regional de Emergência Dom Luiz Gonzaga Fernandes, através do AG 7.459, publicado no Diário Oficial do Estado em 02 de agosto de 2013.

Ato Governamental nº 8.220

João Pessoa, 01 de novembro de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear MARIO DE OLIVEIRA FILHO para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor Administrativo do Hospital Regional de Emergência Dom Luiz Gonzaga Fernandes, Símbolo CSS-2, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 8.221

João Pessoa, 01 de novembro de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, MARIA DO SOCORRO MUNIZ DE OLIVEIRA, matrícula nº 86.222-3, do cargo em comissão de Chefe do Núcleo de Acompanhamento da Gestão Escolar da Oitava Gerência Regional de Educação, Símbolo CGF-3, da Secretaria de Estado de Educação.

Ato Governamental nº 8.222

João Pessoa, 01 de novembro de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, CLEIDE FÉLIX DE ALENCAR, matrícula nº 170.706-0, do cargo em comissão de Diretor da EEEF SERGINA LAURA DANTAS, Símbolo CDE-14, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 8.223

João Pessoa, 01 de novembro de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear CLEIDE FÉLIX DE ALENCAR para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe do Núcleo de Acompanhamento da Gestão Escolar da Oitava Gerência Regional de Educação, Símbolo CGF-3, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 8.224

João Pessoa, 01 de novembro de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear CALLINE DOS SANTOS MARTINS, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da EEEF SERGINA LAURA DANTAS, no Município de Catolé do Rocha, Símbolo CDE-14, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 8.225

João Pessoa, 01 de novembro de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que

lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003.

**R E S O L V E** exonerar **ELVIRA MARIA DO NASCIMENTO PEREIRA**, matrícula nº 64.798-5, do cargo em comissão de Vice-Diretor da EEEFM PAPA PAULO VI, Símbolo CVE-3, da Secretaria de Estado da Educação.

**Ato Governamental nº 8.226** João Pessoa, 01 de novembro de 2013

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 8.232, de 31 de maio de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

**R E S O L V E** nomear **MANOEL GERALDO DA COSTA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Vice-Diretor da EEEFM PAPA PAULO VI, no Município de João Pessoa, Símbolo CVE-3, da Secretaria de Estado da Educação.

**Ato Governamental nº 8.227** João Pessoa, 01 de novembro de 2013

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

**R E S O L V E** tornar sem efeito a nomeação de **ARABELLA RAQUEL MEIRELES CUNHA**, nomeado para o cargo de Secretário da EEEF FLÁVIO RIBEIRO COUTINHO, através do AG 8174, publicado no Diário Oficial do Estado em 18 de outubro de 2013.

**Ato Governamental nº 8.228** João Pessoa, 01 de novembro de 2013

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

**R E S O L V E** nomear **CARLOS ALBERTO DA CONCEIÇÃO**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário da EEEF FLÁVIO RIBEIRO COUTINHO, no Município de Cruz do Espírito Santo, Símbolo SDE-9, da Secretaria de Estado da Educação.

**Ato Governamental nº 8.229** João Pessoa, 01 de novembro de 2013

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar **JOSÉ WOLGRAND AMORIM VIEIRA**, matrícula nº 139.724-9, do cargo em comissão de Assistente Administrativo III, Símbolo CSE-4, da Secretaria de Estado da Receita.

**Ato Governamental nº 8.230** João Pessoa, 01 de novembro de 2013

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 8.235, de 31 de maio de 2007,

**R E S O L V E** nomear **ÊXODO NOBERTO DO NASCIMENTO**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente Administrativo III, Símbolo CSE-4, da Secretaria de Estado da Receita.

**Ato Governamental nº 8.231** João Pessoa, 01 de novembro de 2013

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I,

da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar **ERIVALDO CLEMENTE DOS SANTOS FILHO**, matrícula nº 170.221-1, do cargo em comissão de Agente Conductor de Veículos II, Símbolo CSE-2, da Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico.

**Ato Governamental nº 8.232** João Pessoa, 01 de novembro de 2013

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear **HANIERY LUIZ RODRIGUES DE LIMA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Agente Conductor de Veículos II, Símbolo CSE-2, tendo exercício na Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Secretaria de Estado da Administração Penitenciária


Portaria nº 931/GS/SEAP/13

Em 01 de novembro de 2013

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

**RESOLVE**, em cumprimento à decisão prolatada nos autos do processo nº 2000087-74.2015.815.0000, resolve suspender os efeitos da Portaria 673/GS/SEAD/13, e, por conseguinte, designar a servidora **MARIA SARA COELHO DE SOUSA**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº. 168.687-9, Classe A, ora com exercício na Colônia Agrícola de Sousa, para a partir desta data, prestar serviço na CADEIA PÚBLICA DE BONITO DE SANTA FÉ, até ulterior deliberação.

Publique-se  
Cumpra-se

  
WALLBER VIRGOLINO SILVA FERREIRA  
Secretário de Estado

### Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 832/SEAD.

João Pessoa, 1º de novembro de 2013.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto nº 26.817 de 02 de fevereiro de 2006, e tendo em vista o que consta no Processo nº 13024735-9,


**R E S O L V E** dispensar o ponto do Sargento PM ASTRONADC PEREIRA DE MORAIS, matrícula nº 519.833-0, para participar do **CONGRESSO DOS DEFENSORES DOS DIREITOS HUMANOS**, realizado no período de 09 a 11 de outubro de 2013, em Dublin na Irlanda.

  
LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS  
Secretária

RESENHA Nº 159 /2013

EXPEDIENTE DO DIA : 01 / 11 /2013.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o art. 6º, inciso XIV, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, resolve transferir a lotação do servidor abaixo relacionado:

PROCESSO	NOME	MATRICULA	LOTAÇÃO ANTERIOR	LOTAÇÃO ATUAL
13026371-1	GILVAN VIANA RODRIGUES FILHO	175.549-8	SEE	Secretaria de Estado da Administração
				 LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS Secretária

### Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

PORTARIA Nº. 162

João Pessoa, 01 de novembro de 2013.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA**, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº. 74 de 16 de março de 2007; Lei 8.186 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, incisos XV, do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978,

e considerando o que consta no Acordo de Empréstimo nº I-798-BR, firmado entre o Governo do Estado da Paraíba e o Fundo Internacional para o Desenvolvimento



## GOVERNO DO ESTADO

### Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

**A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora**

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

**Fernando Antônio Moura de Lima**  
SUPERINTENDENTE

**José Arthur Viana Teixeira**  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

**Gilson Renato de Oliveira**  
DIRETOR TÉCNICO

**Albiege Lea Araújo Fernandes**  
DIRETORA DE OPERAÇÕES

**Lúcio Falcão**  
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL

 GOVERNO DO ESTADO

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: wdesdiario@gmail.com

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

Agrícola - FIDA, para execução do Projeto de Desenvolvimento Sustentável do Cariri, Seridó e Curimataú - PROCASE,

**RESOLVE**

Art. 1º. Designar os representantes das instituições abaixo nomeadas, para comporem o COMITÊ DIRETOR DO PROJETO PROCASE:

- |                           |  |
|---------------------------|--|
| 1) MDA -                  | Antonio Alves da Silva - (Titular)<br>Jefferson Lima Palmeira - (Suplente)                             |
| 2) PROJETO COOPERAR -     | Valdecy Freire da Silva - (Titular)<br>Mônica Alexandra Tavares de Melo (suplente)                     |
| 3) EMEPA -                | Alberto Sergio de Carvalho Onofre ( Titular)<br>Clovis Coelho da Silva (Suplente)                      |
| 4) EMATER -               | Geovanni Medeiros Costa (Titular)<br>Jailson Lopes da Penha (Suplente)                                 |
| 5) SUDEMA -               | Eloísio Henrique Henriques Dantas ( Titular)<br>Maria José Vicente Barros ( Suplente)                  |
| 6) SETDE -                | Juliana Patrícia Alves Pereira ((Titular)<br>Albéria Kátia Faria Doso ( Suplente)                      |
| 7) CDRM -                 | Maria do Carmo Rodrigues de Medeiros (Titular)<br>José Soares de Brito (Suplente)                      |
| 8) EMPREENDER -           | Tárcio Handel da Silva Pessoa Rodrigues (Titular)<br>Antonio Eduardo Albino de Morais Filho( Suplente) |
| 9) SEPLAG -               | Renan Germano Costa - (Titular)<br>Maria Luiza Marques Evangelista ( Suplente)                         |
| 10) FETRAF -              | Ednaldo Leite Pereira (Titular)<br>Joseildo Candido do Nascimento (Suplente)                           |
| 11) UFCEG -               | José Vandelan Leite de Oliveira (Titular)<br>José Justino Filho (Suplente)                             |
| 12) SERHMACT -            | José do Patrocínio Fernandes Neto ( Titular)<br>Nilton Lopes da Costa (Suplente)                       |
| 13) AESA -                | Celene Cavalcanti de Carvalho (Titular)<br>Maraci de Sousa Virgolino (Suplente)                        |
| 14) T. DO CURIMATAÚ -     | Marluce Fernandes da Silva (Titular)<br>Ademir Cordeiro de Castro (Suplente)                           |
| 14) MST -                 | Rosivan Batista da Silva ( Titular)<br>Lourival Freire do Nascimento (Suplente)                        |
| 15) T. CARIRÍ OCIDENTAL - | Ozemar Alves Ramos ( Titular)<br>Jeane L. de Lima Moura Nunes (Suplente)                               |
| 16) T. CARIRÍ ORIENTAL -  | Armstrong de Araújo Souto ( Titular)<br>Romero Callou ( Suplente)                                      |
| 17) COL. FEM. CUNHÃ -     | Soraia Jordão Almeida ( Titular)<br>Maria Lúcia Lira de Sousa ( Suplente)                              |
| 18) T. IDENT. R. SERIDÓ-  | Claudia Luciana Cavalcante Costa (Titular)<br>José Waldir de Souza Costa ( Suplente)                   |

Art. 2º. São atribuições do Comitê Diretor do Projeto PROCASE:

I. revisar e fazer sugestões ao Plano de Trabalho Anual e Orçamento (PTAO);  
II. sugerir medidas de melhoria para melhor desempenho das atividades do PROCASE;  
III. funcionar como Fórum de debates, intercâmbio, e articulação entre programas e projetos, com o objetivo de facilitar a colaboração interinstitucional, e a complementariedade das ações do PROCASE;

IV. facilitar a proximidade entre as Instituições governamentais, a partir dos programas e projetos estaduais e federais de combate à pobreza rural, notadamente o PROJETO COOPERAR, PRONAF e projetos ambientais desenvolvidos por instituições governamentais e da sociedade civil, responsáveis por ações de defesa ambiental.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação no DOE.

**PORTARIA Nº. 163** João Pessoa, 01 de novembro de 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº. 74 de 16 de março de 2007; Lei 8.186 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, incisos XV, do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978,

e de acordo com o que consta no Acordo de Empréstimo nº 1-798-BR, firmado entre o Governo do Estado e o Fundo Internacional para o Desenvolvimento Agrícola - FIDA, para execução do Projeto de Desenvolvimento Sustentável do Cariri, Seridó e Curimataú - PROCASE,

**RESOLVE**

Art. 1º - Designar os representantes das instituições abaixo nomeadas, para comporem o COMITÊ EXECUTIVO DE GESTÃO DOS INVESTIMENTOS PRODUTIVOS no âmbito do PROJETO PROCASE:

- |                       |   |
|-----------------------|---|
| 1) MDA -              | Lucas Hipólito Xavier - (Titular)<br>Giucélia Araújo de Figueiredo - (Suplente)           |
| 2) PROJETO COOPERAR - | Valdecy Freire da Silva - (Titular)<br>Mônica Alexandra Tavares de Melo (suplente)        |
| 3) EMEPA -            | Alberto Sergio de Carvalho Onofre ( Titular)<br>Clovis Coelho da Silva (Suplente)         |
| 4) EMATER -           | Geovanni Medeiros Costa (Titular)<br>Jailson Lopes da Penha (Suplente)                    |
| 5) SUDEMA -           | Eloísio Henrique Henriques Dantas ( Titular)<br>Maria José Vicente Barros ( Suplente)     |
| 6) SETDE -            | Juliana Patrícia Alves Pereira ((Titular)<br>Albéria Kátia Faria Doso ( Suplente)         |
| 7) CDRM -             | José Soares de Brito (Titular)<br>Maria do Carmo Rodrigues de Medeiros (Suplente)         |
| 8) EMPREENDER -       | Tárcio Handel da Silva Pessoa Rodrigues (Titular)<br>Dagmando de Araújo Lopes ( Suplente) |
| 9) SEPLAG -           | Renan Germano Costa - (Titular)<br>Maria José de Azevedo ( Suplente)                      |
| 10) SFA -             | Hermes Ferreira Barbosa (Titular)<br>Manoel Otávio Silveira Mota (Suplente)               |

- |                |  |
|----------------|--|
| 11) BNB -      | Izidro Soares Barreiro Junior (Titular)<br>Geraldo Fidélis da Silva (Suplente)   |
| 12) SERHMACT - | José do Patrocínio Fernandes Neto ( Titular)<br>Nilton Lopes da Costa (Suplente) |

Art. 2º. Referido Comitê terá as seguintes atribuições:

I. Analisar, aprovar ou não, a partir de Pareceres Técnicos, os Planos de Negócios e de Fortalecimento Produtivo e Organizacional com valor superior a R\$ 3.000,00(TRES MIL REAIS) por beneficiário, R\$ 20.000,00(VINTE MIL REAIS) por Plano e R\$ 200.000,00(DUZENTOS MIL REAIS) por quadrimestre;

II. decidir sobre prioridades estratégicas do PROCASE, regras e procedimentos além de outros temas igualmente relevantes;

III. aprovar os termos de referência para os estudos e relatórios de viabilidade socioeconômico e ambiental;

IV. decidir sobre o financiamento dos investimentos propostos;

V. estabelecer normas, diretrizes, instruções, critérios e padrões relativos aos investimentos produtivos.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOE.

  
MARENILSON BATISTA DA SILVA  
Secretário de Estado

## Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

### DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB

Portaria nº 585/2013/DS

João Pessoa, 29 de outubro de 2013.

O Diretor Superintendente do Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba - DETRAN/PB, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 24, do Decreto Estadual nº 9.760/1979; bem como o disposto nos incisos II e X, do art. 22, do Código de Trânsito Brasileiro; CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º, parágrafo 3º da Resolução 168/04 e as alterações introduzidas pela Resolução 169/05 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, parágrafo 2º, alíneas "a", "b" e "c" da Portaria n. 429/2011, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN;

CONSIDERANDO o resultado positivo da consulta formulada à Coordenação Nacional do RENACH - Registro Nacional de Carteira de Habilitação;

**RESOLVE:**

Art. 1º O processo de habilitação do candidato ficará ativado no órgão executivo de trânsito do Estado pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data do requerimento da solicitação de serviço de habilitação.

Parágrafo único. O processo de que trata o Artigo 1º desta Portaria, cujo candidato não concluir os exames para a obtenção da Carteira Nacional de Habilitação no prazo acima estabelecido será cancelado.

Art. 2º. Cancelado o processo, fica autorizado o aproveitamento do curso técnico teórico e do curso prático de direção veicular, uma única vez, por mais 12 (doze) meses, em um novo RENACH mediante requerimento do usuário.

§ 1º As taxas não utilizadas no processo anterior serão aproveitadas desde que, no prazo do Código de Trânsito Brasileiro e os dados se encontrem preservados em sistema informatizado do DETRAN-PB, nos moldes dos parágrafos seguintes:

§ 2º Apenas os candidatos que não deram causa a expiração do prazo de validade do RENACH podem solicitar aproveitamento dos cursos técnico teórico e prático veicular e exames permitidos por esta portaria.

§ 3º O requerimento de aproveitamento dos exames, cursos e taxas deverá ser feito no prazo de 60 (sessenta) dias após o cancelamento do RENACH do usuário, sob pena de perda da medida perseguida.

§ 4º O requerimento contendo os motivos do pleito e documentação necessária será encaminhado ao Grupo de Trabalho instituído para tal fim, ao qual caberá instruir o processo, analisar a pretensão e oferecer parecer opinativo, submetendo-o à homologação do Diretor de Operações.

Art. 3º. O exame de aptidão física e mental e a avaliação psicológica serão aproveitados desde que estejam dentro do prazo de validade previsto no § 2º, do artigo 147, do CTB.

§ 1º. Os cursos técnico teórico e de prática de direção veicular poderão ser aproveitados para novo processo de primeira habilitação por mais 12 (doze) meses a contar da data do cancelamento do RENACH.

§ 2º. As taxas do DETRAN-PB pagas que não foram utilizadas poderão ser aproveitadas por mais 12 (doze) meses, a contar da data de cancelamento do processo, mediante requerimento expresso do usuário.

§ 3º Aplica-se os dispositivos desta Portaria aos casos anteriores cujas solicitações de reaproveitamento dos cursos, exame e avaliação já foram protocolizadas.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**PORTARIA/DETRAN/DS Nº 586**

João Pessoa, 29 de outubro de 2013.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979;

**RESOLVE:**

I- Exonerar Janaina Lino Malheiro, do cargo em comissão de Chefe de Posto de Trânsito, do Posto de Trânsito localizado em Coremas, Símbolo DAÍ-1, do Quadro de Pessoal Comissionado deste Departamento.

II- Remeta-se à Divisão de Recursos Humanos, para conhecimento e adoção das providências de estilo.

III- Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**PORTARIA/DETRAN/DS Nº 587**

**João Pessoa, 29 de outubro de 2013.**

**O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN/PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979;

**R E S O L V E:**

I- Nomear Elton Cleber Ramalho Lopes, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Posto de Trânsito, do Posto de Trânsito localizado em Coremas, Símbolo DAI-1, do Quadro de Pessoal Comissionado deste Departamento.

II- Remeta-se à Divisão de Recursos Humanos, para conhecimento e adoção das providências de estilo.

III- Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Portaria n.º 590/2013-DS**

**João Pessoa, 31 de outubro de 2013.**

**Dispõe sobre a regulamentação, registro e funcionamento de Centros de Formação de Condutores, e dá outras providências.**

**O Diretor Superintendente do Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba - DETRAN/PB**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 24, do Decreto Estadual nº 9.760/1979; bem como o disposto nos incisos II e X, do art. 22, do Código de Trânsito Brasileiro; **CONSIDERANDO** o que determina os Arts. 154, 156 e 158 do CTB, combinado com o que dispõe a Portaria n.º 309/2013-DS-DETRAN/PB e Resoluções do CONTRAN n.ºs 358/2010 e 168/2004, alterada pelas Resoluções n.ºs 169/2005; 222/2007; 285/2008; 347/2010, 360/2010 e 421/2012.

**CONSIDERANDO** o estabelecido na Resolução nº 80/1999, do Conselho Diretor do DETRAN - PB que instituiu a Controladoria Regional de Trânsito - CRT;

**CONSIDERANDO** a necessidade de implementar melhorias nos procedimentos para credenciamento e renovação anual dos Centros de Formação de Condutores, para a execução de atividades previstas na legislação de trânsito;

**RESOLVE:**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Estabelecer normas complementares, disciplinares e de controle, relativas à concessão e renovação dos Centros de Formação de Condutores, aos serviços de seus profissionais, além de dispor sobre seu funcionamento no âmbito do Estado da Paraíba.

#### **CAPÍTULO II**

##### **DOS CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES**

###### **SEÇÃO I**

###### **DA NATUREZA JURÍDICA**

**Art. 2º** Os Centros de Formação de Condutores - CFCs, pessoas jurídicas de direito privado, credenciadas pelo órgão executivo de trânsito do Estado da Paraíba, devendo ter como atividade exclusiva o ensino teórico-técnico e/ou prático de direção veicular, visando à formação atualização e reciclagem dos candidatos e condutores de veículos automotores.

**§ 1º** Os Centros de Formação serão registrados pela Controladoria Regional de Trânsito - CRT/DETRAN/PB.

**§ 2º** O Centro de Formação de Condutores deverá possuir administração própria e corpo diretivo, todos com formação regulamentada pela legislação.

**§ 3º** O credenciamento do CFC será único e intransferível para cada Sede ou Filial e será efetivado pelo DETRAN-PB após a certificação da documentação exigida e vistoria das dependências e veículos pelo setor competente.

**§ 4º** É vedada a mudança de domicílio do Centro de Formação de Condutores.

**§ 5º** As alterações societárias deverão ser comunicadas ao DETRAN-PB, no prazo de 10 (dez dias), após o competente registro.

**§ 6º** Qualquer modificação ou alteração no quadro de diretores e/ou Instrutores, nas instalações internas e nos veículos do credenciado, deve ser previamente autorizado pelo DETRAN-PB, após vistoria e deferimento, sob a pena de abertura de procedimento administrativo para apuração de falta pela pessoa jurídica.

**Art. 3º** Os Centros de Formação de Condutores devem possuir em seu nome de fantasia a descrição "Centro de Formação de Condutores" ou "CFC", sendo obrigatório na identificação do estabelecimento uma das descrições dispostas neste artigo.

**Art. 4º** Para finalidade de credenciamento, os CFCs deverão ser classificados da seguinte forma:

I - "A" - destinados ao ensino teórico-técnico;

II - "B" - destinados ao ensino prático de direção veicular;

III - "AB" - destinados ao ensino teórico-técnico e de prática de direção veicular.

**Parágrafo Único.** O CFC poderá ser credenciado para qualquer das classificações dos incisos acima, desde que cumpram as exigências das normas Estaduais e Federais vigentes.

###### **SEÇÃO II**

###### **REQUISITOS PARA CREDENCIAMENTO**

**Art. 5º** São exigências mínimas para credenciamento de CFCs:

I - Classificação "A":

a) Salas individuais: Diretoria Geral, Diretoria de Ensino, Secretaria e Recepção;

b) Um bebedouro;

c) Dois sanitários um masculino e outro feminino com lavabo, com acesso independente da sala de aula;

d) Sala específica para Ensino Teórico-Técnico, com medida total mínima de 24m<sup>2</sup> (vinte e quatro metros quadrados) obedecendo ao critério de 1,20m<sup>2</sup> (um metro e vinte centímetros quadrados) por candidato e 6m<sup>2</sup> (seis metros quadrados) para o instrutor, correspondendo à capacidade mínima de 15 candidatos, podendo atingir o máximo de 35 candidatos por sala, desde

que respeitados os critérios estabelecidos e mobiliada com carteiras individuais, em número compatível com o tamanho da sala, adequadas para destro e canhoto, além de cadeira e mesa para instrutor.

e) Sistema de Identificação Biométrica como instrumento para controle e verificação de dados dos Instrutores, candidatos e condutores.

f) Sistema tecnológico que permita interligação com o sistema operacional CFC/DETRAN-PB, para acompanhamento e controle das atividades didático-pedagógicas, frequência de aulas, agendamento de exames.

II - Classificação "B":

a) Salas individuais: Diretoria Geral, Diretoria de Ensino, Secretaria e Recepção;

b) Um bebedouro;

c) Dois sanitários um masculino e outro feminino com lavabo, com acesso independente da sala de aula;

d) Sistema de Identificação Biométrica como instrumento para controle e verificação de dados dos Instrutores, candidatos e condutores.

e) Sistema tecnológico que permita interligação com o sistema do DETRAN/PB, para acompanhamento e controle das atividades didático-pedagógicas, frequência de aulas, agendamento de exames.

f) Área especialmente destinada para o treinamento de candidatos a obtenção de CNH Categoria "A" (art. 8º, I, alínea e, Res. nº 358/2010, com as especificações constantes no art. 17 e seus incisos da Resolução nº 168/2004 - CONTRAN).

III - Classificação "AB":

a) Salas individuais: Diretoria Geral, Diretoria de Ensino, Secretaria e Recepção;

b) Um bebedouro;

c) Dois sanitários um masculino e outro feminino com lavabo, com acesso independente da sala de aula;

d) Sala específica para Ensino Teórico-Técnico, com medida total mínima de 24m<sup>2</sup> (vinte e quatro metros quadrados) obedecendo ao critério de 1,20m<sup>2</sup> (um metro e vinte centímetros quadrados) por candidato e 6m<sup>2</sup> (seis metros quadrados) para o instrutor, correspondendo à capacidade mínima de 15 candidatos, podendo atingir o máximo de 35 candidatos por sala, desde que respeitados os critérios estabelecidos e mobiliada com carteiras individuais, em número compatível com o tamanho da sala, adequadas para destro e canhoto, além de cadeira e mesa para instrutor.

e) Sistema de Identificação Biométrica como instrumento para controle e verificação de dados dos Instrutores, candidatos e condutores.

f) Sistema tecnológico que permita interligação com o sistema do DETRAN/PB, para acompanhamento e controle das atividades didático-pedagógicas, frequência de aulas, agendamento de exames.

g) Área especialmente destinada para o treinamento de candidatos a obtenção de CNH Categoria "A" (art. 8º, I, alínea e, Res. nº 358/2010, com as especificações constantes no art. 17 e seus incisos da Resolução nº 168/2004 - CONTRAN).

**§ 1º** Para cumprimento dos incisos II, alínea "f" e III, alínea "g", os CFCs, já credenciados, terão um prazo de 120 (cento e vinte dias), a contar da publicação desta Portaria, para se adequar as novas normas, sob pena de descredenciamento.

**§ 2º** O campo específico de treinamento para prática de direção em veículo de duas ou três rodas poderá ser fora da área física do CFC, bem como de uso compartilhado com os demais CFCs, desde que sejam credenciados no mesmo município.

**§ 3º** No caso de utilização conjunta deverá ser apresentado documento de propriedade, ou de locação ou de cessão de uso. A utilização nesta modalidade, não exime o CFC de ministrar aulas com seus próprios Instrutores credenciados.

**§ 4º** O campo de treinamento específico que não for anexo à Sede do CFC, deverá além das exigências normais, possuir as seguintes dependências:

a) área coberta para acomodar os alunos no intervalo das aulas, ou enquanto aguardarem o início das mesmas.

b) sanitários: masculino e feminino, ambos com lavabo.

**§ 5º** No campo de treinamento específico, somente poderão circular, motocicletas devidamente credenciadas pela CRT/DETRAN-PB, devendo os Instrutores portar crachás de identificação em validade, os alunos possuírem as respectivas LADVs e estarem equipados com capacetes regulares de acordo com a legislação em vigor.

**§ 6º** A aquisição, a instalação e a manutenção de equipamento eletrônico p/ leitura biométrica da impressão digital, serão de responsabilidade de cada CFC, respeitada a compatibilidade com o recurso tecnológico do DETRAN/PB.

**§ 7º** O simulador de direção ou veículo estático só será exigido após a homologação de equipamentos e regulamentação por parte do órgão máximo de Trânsito.

**Art. 6º** Os CFCs serão credenciados pelo DETRAN/PB, pelo período de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período, desde que atendidas às disposições legais vigentes.

**Art. 7º** É vedado o credenciamento e a respectiva renovação dos CFCs cujo sócio-proprietário tenha cônjuge ou parentesco até terceiro grau, com servidor do quadro permanente, bem como ocupantes de cargo comissionado ou esteja à disposição do DETRAN/PB.

**Parágrafo Único.** É vedada ainda a contratação de qualquer tipo, pelos CFCs, de funcionários do DETRAN/PB, a teor do disposto no art. 107, IV e VI da Lei Complementar nº 58/2003.

**Art. 8º** Os Centros de Formação de Condutores - CFCs credenciados junto ao DETRAN/PB, nas classificações "A" e "AB", devem utilizar os seguintes recursos didático-pedagógicos:

a) quadro para exposição escrita com, no mínimo, 2,00m x 1,20m;

b) recursos audiovisuais necessários por sala de aula (datashow, televisor e DVD Player, ou equipamento equivalente);

c) manuais e apostilas para os candidatos e condutores, DVD, transparências, multimídia com os conteúdos das matérias a serem ministradas e painel de legislação; e,

d) acervo bibliográfico sobre trânsito, disponível aos candidatos e Instrutores, tais como Código de Trânsito Brasileiro, Coletânea de Legislação de Trânsito atualizada e publicações doutrinárias sobre trânsito;

###### **SEÇÃO III**

###### **DA DISTRIBUIÇÃO GEOGRÁFICA**

**Art. 9º** O Departamento Estadual de Trânsito só poderá credenciar CFCs e suas filiais obedecendo o conteúdo desta Portaria, na Resolução do CONTRAN n.º 358/2010 e demais exigências da legislação vigente.

**Art. 10.** Antes de o interessado requerer o credenciamento, deverá se certificar junto à Controladoria Regional de Trânsito - CRT/DETRAN-PB, através de processo devidamen

te protocolado na Sede do Departamento, a disponibilidade de vaga para o município pretendido.

**Parágrafo Único.** O credenciamento de CFCs será permitido, na proporção de 01 (um) para cada 40.000 (quarenta mil) eleitores, de conformidade com as informações oficiais disponibilizadas pelo TRE/PB-Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba. Os Centros de Formação de Condutores já credenciados junto a este DETRAN/PB, até a data da publicação desta Portaria, independente desta regra estipulada, permanecerão credenciados.

**Art. 11.** Caso haja mais de um CFC interessado no credenciamento em um mesmo município, cuja estatística não comporte a permanência de ambos, ou em caso de empate, a escolha dar-se-á pela empresa que primeiro protocolou, junto ao DETRAN/PB, o pedido de credenciamento, desde que seja observado o teor do Parágrafo Único do Art. 10.

**Parágrafo Único.** O requerimento protocolado deve satisfazer todos os requisitos necessários ao credenciamento, sob pena de indeferimento e perda da preferência em função do registro do protocolo.

#### SEÇÃO IV

##### DA SOLICITAÇÃO DO PRIMEIRO CREDENCIAMENTO

**Art. 12.** A solicitação de Credenciamento deverá ser destinada ao Diretor Superintendente do DETRAN/PB através de requerimento do interessado, protocolada na Seção de Protocolo da Sede do Departamento, acompanhada, obrigatoriamente, dos documentos sequenciados abaixo, em original ou cópia autenticada.

I - Do Interessado:

a) carteira de Identidade e CPF;

b) certidão negativa da Vara de Execução Penal do Município sede do CFC e do Município onde reside;

c) certidão negativa do registro de distribuição e de execuções criminais referentes à prática de crimes contra os costumes, a fé pública, o patrimônio, à administração pública, privada ou da justiça e os previstos na lei de entorpecentes, expedidas no local de seu domicílio ou residência;

d) certidão negativa expedida pelo cartório de distribuições cíveis, demonstrando não estar impossibilitado para o pleno exercício das atividades comerciais (insolvência, falência, interdição ou determinação judicial etc.), expedidas no local de seu domicílio ou residência; e,

e) comprovante de residência.

II - Da Empresa:

a) contrato social, devidamente registrado, com capital social compatível com os investimentos;

b) certidões negativas de débitos expedidas pelas Fazendas Municipal, Estadual e Federal;

c) certidões negativas do FGTS e do INSS;

d) cartão do CNPJ, Inscrições Estadual e Municipal;

e) declaração do (s) proprietário (s) de que irá dispor de infraestrutura física, recursos didático-pedagógicos, com a devida listagem dos mesmos, veículos de aprendizagem e recursos humanos listados nominalmente com a devida titulação, tudo conforme as exigências desta Portaria e legislações pertinentes.

**Parágrafo Único.** O Centro de Formação de Condutores, no ato do credenciamento, fica compelido a aderir ao Programa de Habilitação Social do Governo do Estado da Paraíba, se comprometendo a resguardar cotas para recepção de candidatos provenientes do aludido programa, nos moldes do Edital de Credenciamento e Renovação, sob pena de indeferimento do credenciamento.

**Art. 13.** Cumpridas as exigências do artigo anterior, o interessado será convocado para que num prazo de 150 (cento e cinquenta) dias apresente, obrigatoriamente, a documentação abaixo:

I - Alvará de localização e funcionamento fornecido pelo órgão competente;

II - Escritura ou contrato de locação do imóvel;

III - Planta baixa do CFC, assinada por técnico regularmente inscrito no CREA, contendo a descrição física do imóvel e projeto do campo de treinamento específico para aprendizagem de candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação da Categoria "A" tendo no mínimo uma área de 130 metros quadrados, obedecendo às especificações constantes no art. 17 e seus incisos da Resolução nº 168/2004 - CONTRAN.

IV - Cópia da RAIS da empresa ou CTPS do corpo funcional;

V - Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros;

VI - Conteúdo programático descrevendo a carga horária das disciplinas, conforme o estabelecido nas Resoluções do CONTRAN nºs 358/2010 e 168/2004, alteradas pelas nºs 285/2008 e nº 347/2010;

VII - Relação nominal do(s) Proprietários, Diretores (Geral/Ensino) e Instrutores, acompanhada da documentação que se segue:

a) Dos Proprietários e Sócios:

- CPF e Carteira de Identidade;

- Atestado de Antecedentes Criminais;

- Certidões Negativas de Ações Cível e Criminal das Justiças Estadual e Federal;

- Comprovante de residência;

- Declaração Negativa de Parentesco

b) Dos Diretores, Geral e de Ensino

- Carteira Nacional de Habilitação - CNH válida;

- Cadastro de Pessoa Física - CPF;

- Diploma ou certificado de escolaridade expedido por instituição de ensino superior, devidamente credenciada pelo órgão competente;

- Certificado de conclusão do curso específico de capacitação para a atividade;

- Comprovante de residência;

- Contrato de trabalho com o CFC devidamente anotado na Carteira de Trabalho e Previdência Social (exceto se for sócio-proprietário);

- Certidão negativa do registro de distribuição e de execuções criminais referentes às práticas de crimes contra os costumes, fé pública, patrimônio, à administração pública, privada ou da justiça e os previstos na lei de entorpecentes, expedidas no local de seu domicílio ou residência.

c) Dos Instrutores

- Carteira Nacional de Habilitação - CNH válida

- Cadastro de Pessoa Física - CPF

- Diploma ou certificado de escolaridade expedido por instituição de ensino devidamente credenciada pelo órgão competente

- Certificado de conclusão do curso específico de capacitação para a atividade

- Comprovante de residência

- Contrato de trabalho com o CFC devidamente anotado na Carteira de Trabalho e Previdência Social (exceto se for sócio-proprietário)

- Certidão negativa do registro de distribuição e de execuções criminais referentes às práticas de crimes contra os costumes, fé pública, patrimônio, à administração pública, privada ou da justiça e os previstos na lei de entorpecentes, expedidas no local de seu domicílio ou residência.

VIII - Relação descritiva de veículos e as respectivas cópias do CRLV (Certificado e Licenciamento de Registro de Veículos) conforme estabelece a alínea g, II do art. 9º da Resolução nº 358/2010 - CONTRAN.

§ 1º Finalizado o prazo descrito no caput deste artigo, e não apresentada a documentação ou apresentada de forma incompleta, o processo de credenciamento será automaticamente cancelado e arquivado, ficando o DETRAN/PB isento de qualquer responsabilidade pelo ônus dos investimentos porventura realizados;

§ 2º Caberá a Controladoria Regional de Trânsito - CRT/DETRAN/PB, a responsabilidade de análise da documentação exigida e apresentada na Sede do Órgão, a qual emitirá relatório técnico.

§ 3º Após análise e aprovação da documentação, com base nas exigências desta Portaria e demais diplomas legais, o processo com toda a documentação encartada servirá de base, para providências de vistoria e inspeção técnica (Infraestrutura física/Recursos didático pedagógicos/Veículos, etc.), a qual deve ser realizada pela CRT/DETRAN/PB; em seguida, será emitido o respectivo parecer;

§ 4º Ultrapassadas estas fases e continuando aprovado o credenciamento, o processo completo será encaminhado ao Diretor Superintendente, com relatório técnico e laudo da inspeção técnica exarados pela CRT/DETRAN/PB, para fins de homologação e expedição da Portaria de Credenciamento, e a respectiva publicação, no Diário Oficial do Estado.

§ 5º A taxa pertinente ao credenciamento será no valor de 4,00 UfirPB, constante na tabela de prestação de serviços do DETRAN/PB. No caso de abertura de filial será cobrado a mesma taxa;

§ 6º Da Portaria de credenciamento e registro constarão:

I - Indicação do Centro de Formação, suas classificações, nome do Diretor Geral e Diretor de Ensino.

II - Local de funcionamento.

III - Termo de validade

§ 7º Os registros das filiais deverão atender integralmente os requisitos exigidos para o registro da matriz, e a essa se vincula.

§ 8º O credenciamento de cada CFC e filial é único e intransferível, sendo atribuído exclusivamente a pessoas jurídicas.

#### SEÇÃO V

##### DA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

**Art. 14.** A solicitação de renovação anual de credenciamento deverá ser destinada ao Diretor Superintendente do DETRAN/PB através de requerimento do interessado, protocolada na Sede do Departamento, acompanhada dos documentos necessários ao cadastramento inicial.

§ 1º Caberá a Controladoria Regional de Trânsito - CRT/DETRAN-PB, a responsabilidade de análise da documentação exigida e apresentada na Sede do Órgão, a qual emitirá relatório técnico.

§ 2º Não apresentando a documentação exigida, o CFC estará automaticamente suspenso, até ulterior regularização dentro do prazo do credenciamento.

§ 3º Após análise e aprovação da documentação, com base nas exigências desta Portaria e demais diplomas legais, o processo com toda a documentação encartada servirá de base, para providências de vistoria e inspeção técnica (Infraestrutura física/Recursos didático pedagógicos/Veículos, etc.), que será realizada pela CRT/DETRAN/PB; em seguida, será emitido o respectivo parecer.

§ 4º Na ocasião da inspeção técnica, caso haja qualquer deficiência na estrutura física, material, equipamentos e/ou veículos do credenciado, a CRT/DETRAN-PB efetuará o imediato bloqueio do CFC no Sistema Operacional CFCs/DETRAN-PB, devendo a pendência ser sanada no prazo de 30 (trinta) dias, sendo o CFC notificado para tal procedimento;

§ 5º Ultrapassadas estas fases, o processo completo será encaminhado ao Diretor Superintendente, com relatório técnico e laudo da inspeção técnica exarados pela CRT/DETRAN-PB, para fins de homologação e expedição do Alvará de Funcionamento.

§ 6º No processo de renovação anual de credenciamento deverão, ainda, ser obedecidos:

a) que os CFCs possuam junto ao DETRAN/PB credenciamentos ativos;

b) que os CFCs apresentem índice de aprovação, de seus candidatos, de no mínimo 60% (sessenta por cento) nos exames teóricos e práticos, referentes aos 12 (doze) meses anteriores ao mês da renovação do credenciamento.

c) que os CFCs já punidos com reincidência na pena de suspensão, tenham os seus pedidos de renovação anual de credenciamento indeferido.

§ 7º A taxa pertinente a renovação anual de credenciamento será no valor de 4,00 UFPB constante na tabela de prestação serviços do DETRAN/PB.

§ 8º No ato da renovação do Credenciamento, o Centro de Formação de Condutores assinará novo contrato com Órgão de Trânsito Estadual aderindo ao Programa de Habilitação Social, reservando cotas para receptorar os beneficiários do programa, em números a serem definidos posteriormente em avença firmada.

§ 9º A negativa em aderir ao Programa de Habilitação Social acarreta no descredenciamento imediato do Centro de Formação de Condutores.

#### SEÇÃO VI

##### DO CREDENCIAMENTO DOS PROFISSIONAIS

**Art. 15.** Os Centros de Formação de Condutores - CFCs devem possuir, no mínimo, em seu quadro de recursos humanos, corpo técnico, descrito abaixo, devidamente capacitado com atribuições específicas, conforme estabelecido nesta Portaria, nas Resoluções do CONTRAN e demais diplomas legais, além de outras exigências:

I - um Diretor-Geral;

II - um Diretor de Ensino;

II - dois Instrutores de Trânsito.

ser atendidos os seguintes pré-requisitos:

- a) no mínimo 21 (vinte e um) anos de idade;
- b) curso superior completo;
- c) curso de capacitação específica para a atividade;
- d) no mínimo dois anos de habilitação.

§ 2º Para o exercício das atividades de Instrutor de Trânsito deverão ser atendidos os seguintes pré-requisitos:

- a) no mínimo 21 (vinte e um) anos de idade;
- b) curso de ensino médio completo;
- c) no mínimo um ano na categoria "D";
- d) não ter sofrido penalidade de cassação de CNH;
- e) não ter cometido nenhuma infração de trânsito de natureza gravíssima nos últimos 60 (sessenta) dias;
- f) curso de capacitação específica para a atividade e curso de direção defensiva e primeiros socorros.

§ 3º O Diretor-Geral poderá estar vinculado a no máximo dois CFCs, mediante autorização DETRAN/PB, desde que não haja prejuízo em suas atribuições.

§ 4º O Diretor de Ensino deverá estar vinculado apenas a um CFC.

§ 5º É obrigatória a presença do Diretor-Geral e/ou o Diretor de Ensino nas dependências do CFC, durante o horário de funcionamento;

§ 6º Será vedado o acúmulo de atividades por parte do Diretor de Ensino em filiais sediadas fora do município de funcionamento da matriz.

#### SEÇÃO VII DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

**Art. 16.** As atividades dos Centros de Formação de Condutores e respectivas filiais somente poderão ser executadas no município para onde foram credenciadas.

§ 1º É obrigatório ao Centro de Formação de Condutores celebrar contrato de prestação de serviços com o candidato, contendo especificações quanto a valores, forma de pagamento, horário, período de aulas, prazo de validade do processo e frequência exigida.

§ 2º O candidato que deseje mudar de CFC, poderá concluir a fase teórico-técnica ou de prática de aprendizagem, através de agendamento ou emissão de nova Licença para Aprendizagem de Direção Veicular - LADV, sendo garantido o aproveitamento das aulas já ministradas e registradas no sistema.

§ 3º É dever do CFC registrar as aulas ministradas, independentemente do acordo ajustado entre as partes.

**Art. 17.** Os candidatos à obtenção da Autorização para Conduzir Ciclomotor - ACC, da Carteira de Habilitação - CNH, poderão ser matriculados nos CFCs desde que atendam aos requisitos constantes no art. 2º da Resolução nº 168/2004 do CONTRAN.

**Parágrafo Único.** Os CFCs que deixarem de cumprir o exigido neste Artigo serão penalizados com a suspensão das suas atividades, até 30 (trinta) dias, somente retornando às mesmas, após a apuração da responsabilidade por meio de Processo Administrativo.

**Art. 18.** O candidato portador de deficiência física, que tenha indicação de adaptação veicular, deverá realizar, obrigatoriamente, o curso e o exame prático de direção veicular em veículo com as adaptações definidas no laudo de perícia médica.

§ 1º O CFC que não possuir veículo adaptado à necessidade do candidato portador de deficiência física poderá solicitar a autorização da CRT/DETRAN-PB para utilizar um veículo particular, indicado pelo candidato, para que nele possam ser ministradas as aulas práticas e realizado o exame prático de direção veicular.

§ 2º O Diretor Superintendente do DETRAN/PB, através da CRT/DETRAN-PB, emitirá autorização do veículo para a finalidade específica.

**Art. 19.** A solicitação de que trata o art. 18, terá um rito simplificado, bastando juntar ao requerimento cópia autenticada do Laudo Pericial da Junta Médica de Saúde, Ficha de Vistoria do Veículo (atestando que a adaptação está de acordo com o Laudo) e Licença de Aprendizagem de Direção Veicular (LADV).

§ 1º A autorização expedida pelo Diretor Superintendente do DETRAN/PB é individual, intransferível e com validade correspondente à da LADV;

§ 2º O candidato deverá portar, quando da realização do exame de Prática de Direção Veicular a autorização descrita no parágrafo anterior além da respectiva LADV válida.

**Art. 20.** O horário e a carga horária permitidos para ministrar aulas serão:

- I - Curso Teórico-Técnico: das 07h00min às 22h30min, de segunda a sábado;
- II - Prática de Direção Veicular: das 06h00min às 21h00min, de segunda a sábado.

§ 1º Será permitido ministrar aulas teórico-técnico e de prática de direção veicular nos dias considerados não úteis (feriados e domingos), nos mesmos horários previstos nos incisos acima citados, desde que o CFC assumam as responsabilidades trabalhistas previstas em lei.

§ 2º A carga horária a ser cumprida para a prática de direção veicular, deverá ter no mínimo, de acordo com a pretensão do candidato, o seguinte quantitativo:

- a) obtenção da Autorização para Conduzir Ciclomotor - ACC: 20 horas/aula;
- b) obtenção da Carteira Nacional de Habilitação - CNH: 20 horas/aula por categoria pretendida;
- c) adição de categoria: 15 horas/aula em veículo da categoria na qual esteja sendo adicionada;
- d) mudança de categoria: 15 horas/aula em veículo da categoria para a qual esteja mudando.

§ 3º Deverão ser observados, em todos os casos descritos no parágrafo anterior, 20% (vinte por cento) da carga horária cursada para a prática de direção veicular no período noturno, conforme o determinado pela Resolução nº 347/2010 do CONTRAN;

§ 4º A carga horária diária máxima permitida nos cursos teóricos é de 10 (dez) horas/aula e, no curso de prática de direção veicular, 3 (três) horas/aula, sendo, no máximo, duas aulas práticas consecutivas por candidato ou condutor;

§ 5º A hora/aula para aprendizagem teórico-técnico e a de prática de direção veicular terá a duração mínima de 50 (cinquenta) minutos.

**Art. 21.** Se, por motivo de força maior, o instrutor necessitar ausentar-se, e não houver outro profissional credenciado no mesmo local de funcionamento para substituí-lo, o curso deverá ser suspenso tolerando-se o prazo máximo de 10 (dez) dias para reinício das aulas, sendo obrigatória a comunicação por escrito à Controladoria Regional de Trânsito.

**Art. 22.** Compete a cada CFC credenciado junto ao DETRAN/PB, para ministrar os cursos de formação, atualização e reciclagem de condutores:

I - Cumprir as normas e regulamentos do DETRAN/PB, bem como diretrizes baixadas pelo Diretor Superintendente, sujeitando-se à fiscalização do órgão;

II - Cumprir os dispositivos do Código de Trânsito Brasileiro e as Resoluções do CONTRAN, sem prejuízo do cumprimento das leis civis;

III - Iniciar suas atividades até o prazo máximo de 15 (quinze) dias, após o credenciamento, sob pena do mesmo ser cancelado automaticamente;

IV - Desempenhar com zelo e presteza as suas atividades;

V - Manter a cordialidade, transparência e profissionalismo tanto com os seus clientes quanto com os servidores desta Autarquia;

VI - Guardar sigilo funcional;

VII - Manter no CFC, em lugar visível ao público, impressos e sem rasuras, a Portaria que autorizou o credenciamento, a tabela de honorários, bem como a tabela de taxas dos serviços prestados pelo DETRAN/PB;

VIII - Exigir do seu quadro funcional o uso do crachá à altura do peito, durante o exercício de suas atividades ou nas dependências internas e no pátio do DETRAN/PB;

IX - Respeitar o limite territorial de atividade, restrito ao município para o qual foi credenciado;

X - Apresentar, sempre que solicitado por servidores do DETRAN/PB devidamente autorizados, documentos ou equipamentos pertinentes ao desempenho de suas atividades;

XI - Dar prosseguimento regular aos processos de habilitação de condutores para os quais tenham sido contratados;

XII - Manter arquivados, pelo prazo de 05 (cinco) anos, os documentos relativos aos processos, aulas e testes de cada candidato;

XIII - Manter as condições sanitárias exigidas pelas normas legais pertinentes;

XIV - Fornecer ao cliente, ao sucessor legítimo ou ao procurador, os recibos de quantias ou documentos que lhe tiverem sido confiados para a prestação do serviço;

XV - Manter o Diretor-Geral e/ou o Diretor de Ensino presente nas dependências do CFC, durante o horário de funcionamento;

XVI - Cadastrar seus veículos automotores, destinados à instrução prática de direção veicular junto DETRAN/PB, submetendo-se às determinações estabelecidas nesta Resolução e normas vigentes;

XVII - É vedado aos CFCs o pré-cadastro de candidatos a obtenção da CNH.

**Art. 23.** Os Centros de Formação de Condutores - CFCs credenciados junto ao DETRAN/PB nas classificações "B" e "AB" para ministrarem aulas práticas de direção veicular nas categorias A, B, C, D e E, devem ser proprietários dos seguintes veículos de aprendizagem, além de outras exigências:

a) para a categoria "A" - dois veículos automotores de duas rodas, de no mínimo 120cc (cento e vinte centímetros cúbicos), com câmbio mecânico, não sendo admitida alteração da capacidade estabelecida pelo fabricante;

b) para categoria "B" - dois veículos automotores de quatro rodas, exceto quadriciclo, com câmbio mecânico;

c) para categoria "C" - um veículo de carga com Peso Bruto Total - PBT de no mínimo 6.000Kg, não sendo admitida alteração da capacidade estabelecida pelo fabricante;

d) para categoria "D" - um veículo motorizado, classificado de fábrica, tipo ônibus, com no mínimo 7,20m (sete metros e vinte centímetros) de comprimento, utilizado no transporte de passageiros;

e) para categoria "E" - uma combinação de veículos onde o veículo trator deverá ser acoplado a um reboque ou semi-reboque registrado com PBT de no mínimo 6.000Kg e comprimento mínimo de 11m (onze metros);

§ 1º Os veículos deverão ter, até a data do credenciamento ou renovação anual, o máximo 5 (cinco) e 8 (oito) anos de fabricação quando se tratarem, respectivamente, de candidatos pretensos à categoria "A" e "B" e o máximo de 15 (quinze) anos de fabricação, para os candidatos pretensos às categorias "C", "D" e "E";

§ 2º O veículo será considerado impróprio, no primeiro dia útil do ano seguinte, após completar a idade máxima permitida;

§ 3º O CFC que for credenciado para prática de direção veicular deverá possuir veículo automotor da categoria pretendida pelo candidato.

§ 4º Para efeito de credenciamento e renovação, os veículos destinados à aprendizagem, deverão ser de propriedade do CFC, e estar devidamente registrados e licenciados no município do credenciamento do CFC;

**Art. 24.** Os locais permitidos para o CFC ministrar aulas de prática de direção veicular em veículo de quatro rodas serão na via pública, exceto as ruas e avenidas, consideradas corredores de tráfego, nos horários de "rush" e poderão ser complementadas em áreas destinadas a este fim desde que previamente aprovada pelo DETRAN/PB.

§ 1º O candidato deverá portar a Licença para Aprendizagem de Direção Veicular - LADV, em original, contendo no mínimo, as seguintes informações:

- I - identificação do órgão ou entidade executivo de trânsito expedidor;
- II - nome completo, número do documento de identidade e CPF, e do formulário RENACH do candidato;
- III - categoria pretendida;
- IV - nome do Centro de Formação de Condutores - CFC responsável pela instrução;
- V - prazo de validade.

§ 2º A LADV será expedida mediante a solicitação do candidato ou do CFC ao qual o mesmo esteja vinculado para a formação de prática de direção veicular e somente produzirá os seus efeitos legais quando apresentada no original, acompanhada de um documento de identidade e na Unidade da Federação em que tenha sido expedida.

§ 3º Quando o candidato optar pela mudança de CFC será expedida nova LADV, considerando-se as aulas já ministradas.

§ 4º O veículo utilizado na aprendizagem será ocupado pelo candidato e o Instrutor de Trânsito, podendo também ser permitida a presença do Diretor de Ensino para avaliação da aula.

**Art. 25.** As entidades que permanecerem inativas por um período de 90 (noventa) dias terão seu credenciamento cancelado, após análise do fato mediante abertura de procedimento administrativo.

**SEÇÃO VIII****DAS OBRIGAÇÕES DOS PROFISSIONAIS PERTENCENTES AOS CFCs**

**Art. 26.** O Diretor Geral será responsável pela administração e correto funcionamento da instituição, competindo-lhe, além de outras incumbências a serem determinadas pelo DETRAN/PB, as seguintes:

I - Estabelecer e manter as relações oficiais com os órgãos ou entidades do Sistema Nacional de Trânsito;

II - Administrar os CFCs de acordo com as normas estabelecidas pelos órgãos executivos de trânsito estadual e federal;

III - Decidir sobre os recursos interpostos ou reclamações feitas por candidato contra qualquer ato julgado prejudicial, praticado nas atividades escolares;

IV - Dedicar-se a permanente melhoria do ensino, visando à conscientização das pessoas que atuam no complexo do trânsito;

V - Ministrar aulas, em casos excepcionais, quando da substituição de Instrutores, mediante autorização do DETRAN/PB;

VI - Assinar, em conjunto com o Diretor de Ensino, os certificados de conclusão de cursos de formação, atualização e reciclagem, com a identificação da assinatura;

VII - Aplicar as penalidades administrativas ao pessoal que lhe é subordinado, nos termos desta Portaria e demais Normas Legais pertinentes;

VIII - Praticar todos os atos administrativos necessários à consecução das atividades que lhes são próprias e possam contribuir para a melhoria do funcionamento do CFC.

**Art. 27.** O Diretor de Ensino será responsável pelas atividades escolares dos CFCs competindo-lhe, além de outras incumbências determinados pelo DETRAN/PB, as seguintes:

I - Orientar os Instrutores no emprego de técnicas e procedimentos pedagógicos vigentes;

II - Manter atualizado o registro dos Instrutores e dos resultados apresentados no desempenho de suas atividades;

III - Organizar o cronograma de trabalho a ser cumprido pelos Instrutores;

IV - Acompanhar, controlar e avaliar as atividades dos Instrutores a fim de assegurar a eficiência do ensino;

V - Manter registro atualizado da frequência dos candidatos, disponibilizando-os aos órgãos encarregados de acompanhamento e fiscalização das atividades de ensino;

VI - Manter registro que permita a vinculação dos candidatos com os respectivos Instrutores, para todos os fins previstos na legislação de trânsito;

VII - Instruir os recursos e as reclamações feitas por alunos para decisão do Diretor Geral;

VIII - Assinar, em conjunto com o Diretor Geral, os certificados de conclusão de cursos de formação, atualização e reciclagem, com a identificação da assinatura;

IX - Avaliar o candidato, individualmente, após o término de cada curso, quanto ao seu aproveitamento teórico-técnico e prático de direção veicular;

X - Não permitir que o candidato participe de aula quando já tiver sido iniciada;

XI - Responsabilizar-se por todos os registros de cursos efetuados no sistema operacional CFCs/DETRAN-PB;

XII - Representar o Diretor Geral junto ao DETRAN/PB, quando este se encontrar impedido por quaisquer motivos, desde que previamente comunicado a este órgão;

XIII - Ministrar aulas teóricas, em casos excepcionais, quando da substituição de Instrutores, mediante autorização do DETRAN/PB.

**Art. 28.** O Instrutor de Trânsito, responsável direto pela formação, atualização e reciclagem de candidatos e de condutores, terá as seguintes atribuições:

I - Transmitir aos candidatos os conhecimentos teóricos e práticos necessários e compatíveis com as exigências dos exames, conforme o conteúdo programático, obedecendo a legislação vigente;

II - Tratar com urbanidade e respeito os candidatos e os servidores do DETRAN/PB;

III - Cumprir as instruções e os horários estabelecidos no quadro de trabalho da instituição;

IV - Frequentar cursos de aperfeiçoamento ou de atualização determinados pelos órgãos executivos de trânsito, estadual e federal;

V - Acatar as determinações de ordem administrativa ou de ensino, estabelecidas pelos Diretores Geral e de Ensino, respectivamente;

VI - Estar de posse da LADV (original) e ficha individual do candidato, quando este estiver em processo de aprendizagem, atualizando-a a cada aula;

VII - Portar o crachá de identificação com foto à altura do peito, quando do exercício de suas atividades;

VIII - Ministrar aulas somente para candidatos que estejam devidamente matriculados no sistema operacional CFCs/DETRAN-PB.

§ 1º É vedado ao Instrutor assinar o certificado de conclusão dos cursos teórico-técnico e prático de direção veicular, bem como, por sua assinatura no registro de aula dos candidatos, antes do término dos respectivos cursos.

§ 2º É vedado ao Instrutor agir em comum acordo com o candidato a Carteira Nacional de Habilitação ou, com o condutor habilitado por ocasião da adição ou mudança de categoria de habilitação, quando o mesmo se ausentar da sala de aula de cursos teóricos ou, do local destinado às aulas de prática de direção veicular após a captura de sua digital.

§ 3º O Instrutor de prática de direção veicular somente deverá ministrar aulas aos alunos de categoria igual ou inferior à sua.

**CAPÍTULO III****DAS VEDAÇÕES E DAS FISCALIZAÇÕES****SEÇÃO I****DAS VEDAÇÕES**

**Art. 29.** É vedado aos CFCs credenciado:

I - A divulgação de propaganda enganosa ou fora da realidade, referente aos serviços estabelecidos pelo DETRAN/PB;

II - Agregar ao seu orçamento valores relativos a honorários de exames médicos e psicológicos;

III - A intermediação, agendamento ou prestação de todo e qualquer outro serviço que não seja o de finalidade para a qual foi credenciado;

IV - Permitir a aprendizagem em locais e horários onde estiverem sendo realiza-

dos os exames de prática de direção veicular.

V - Contratar funcionários do DETRAN/PB para prestarem qualquer tipo de serviço;

VI - Encaminhar candidato à obtenção da CNH que não tenha o perfil incluso nos termos do inciso II do art. 140 do CTB.

**Parágrafo Único.** As penalidades dos Centros de Formação serão determinadas após a apuração das falhas mediante procedimento administrativo, observado o contraditório e ampla defesa.

**SEÇÃO II****DAS FISCALIZAÇÕES**

**Art. 30.** A fiscalização da execução dos serviços será exercida, obrigatoriamente, pelo DETRAN/PB através da CRT/DETRAN-PB, a fim de ser verificado, se no desenvolvimento das atividades, as empresas credenciadas estão cumprindo com as determinações e especificações constantes nesta Portaria e demais normas do CTB e do CONTRAN.

**Art. 31.** Os chefes das CIRETRANs e Postos Avançados, supervisionados pelas respectivas chefias, realizarão inspeções nos CFCs credenciados no âmbito de suas circunscrições.

**Art. 32.** O Departamento Estadual de Trânsito da Paraíba acompanhará e fiscalizará o cumprimento das normas legais atinentes a este regulamento, obrigando-se os CFCs credenciados e suas Filiais, atender e permitir o livre acesso à suas dependências e documentos, fornecendo todas as informações necessárias à fiscalização do órgão de trânsito.

**Art. 33.** Utilizando-se o poder de autotutela administrativa, cabe ao DETRAN/PB, a qualquer tempo, descredenciar profissionais que demonstrem incapacidade, inabilidade ou conduta inidônea na execução de suas atividades, garantindo-lhes o direito ao contraditório e a ampla defesa.

**CAPÍTULO IV****DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES****SEÇÃO I****DAS INFRAÇÕES**

**Art. 34.** São consideradas infrações administrativas, de responsabilidade dos Centros de Formação de Condutores e do Diretor Geral, devidamente cadastrados, as hipóteses:

I - Negligência na fiscalização de atividades dos Instrutores e nos serviços de sua responsabilidade;

II - Deficiência na instruções teóricas e práticas;

III - Promover propagandas ou outra forma de divulgação, em desconformidade com a legislação vigente;

IV - Exercer atividades em dissonância com o regulamento Estadual e Federal;

V - Deixar de fornecer qualquer documento ao DETRAN/PB, atinente ao processo de formação de condutores;

VI - Deixar de comunicar ao órgão de trânsito, mudanças na estrutura dos CFCs, bem como modificações no quadro de profissionais credenciado no DETRAN/PB, que possuam acesso aos sistemas informatizados;

VII - Realizar mudanças que implique na alteração societária, propriedade ou razão social do CFC sem a comunicação e autorização expressa do DETRAN/PB;

VIII - Deixar de emitir notas fiscais ou recibos referentes a prestação de serviço;

IX - Deixar de proceder a captura digital dos alunos, no início e no término dos trabalhos;

X - Contratar Diretores ou Instrutores que possuam impedimentos legais;

XI - Encaminhar candidatos para exames teóricos ou práticos sem que os mesmos estejam regularizados;

XII - Negar esclarecimentos de interesse de qualquer candidato;

XIII - Deixar de cumprir obrigações trabalhistas, fiscais ou previdenciárias;

XIV - Não manter atualização dos registros de conteúdo, desempenho e frequência de seus alunos;

XV - Deixar de atender as normas quanto aos padrões de instalação físicas, identidade visual e caracterização dos veículos;

XVI - Utilizar veículos não cadastrados no DETRAN/PB ou sem a devida autorização do órgão, nas aulas práticas e nos exames práticos;

XVII - Impedir ou dificultar a fiscalização do DETRAN/PB;

XVIII - Atrasar, ainda que culposamente, o processo de formação do candidato;

XIX - Dar causa a prejuízos ao candidato ou ao DETRAN/PB, em decorrência de má execução dos serviços;

XX - Abandonar sem conclusão os serviços prestados;

XXI - Terceirizar sua atividade fim;

XXII - Fraudar, de qualquer forma, o sistema operacional CFCs/DETRAN-PB;

**Art. 35.** Será considerada infração específica do Diretor de Ensino:

I - Negligenciar a orientação e fiscalização da atividade dos Instrutores;

II - Demonstrar deficiência no cumprimento da programação estabelecida à formação do condutor;

III - Utilizar indevidamente o sistema operacional CFCs/DETRAN-PB, ou permitir que o façam;

**Art. 36.** São infrações específicas do Instrutor:

I - Negligenciar o cumprimento de suas atribuições;

II - Faltar respeito aos candidatos;

III - Realizar orientação deficiente aos candidatos;

IV - Ministrar aulas em locais não autorizados;

**SEÇÃO II****DAS PENALIDADES**

**Art. 37.** Os CFCs devidamente credenciados que agirem em desacordo com os preceitos desta Portaria estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I - Advertência por escrito;

II - Suspensão das atividades por até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, desde que solicitado pela Comissão de Sindicância, objetivando coletar novos subsídios que venham caracterizar irregularidades;

III - Suspensão das atividades por até (60) sessenta dias quando já houver sido aplicada a penalidade prevista nos últimos 5 (cinco) anos;

IV - Cassação do credenciamento.

**Art. 38.** São puníveis com ADVERTÊNCIA:

- I - O Diretor de Ensino que não corrigir as deficiências técnico-didáticas nas instruções teóricas ou práticas;
- II - O Diretor de Ensino que deixar de registrar os certificados dos cursos teórico-técnico e de prática de direção veicular, após a sua conclusão, em virtude de situações adversas à avaliação do candidato;
- III - Os Diretores e Instrutores que permitirem a utilização de qualquer aparelho sonoro e/ou película fumê nos veículos de aprendizagem;
- IV - Os Diretores que deixarem o candidato manobrar ou conduzir o veículo sem a companhia do Instrutor;
- V - Os Diretores que permitirem que o Instrutor ministre aulas em veículo de categoria diferente à de sua CNH e/ou da LADV do candidato;
- VI - O Instrutor que deixar de orientar corretamente os alunos na aprendizagem da direção veicular;
- VII - O Instrutor que não portar o crachá à altura do peito, durante a realização das aulas;
- VIII - O Instrutor que ministrar aulas prática em veículo diferente da sua categoria ou pertencente a CFC para o qual não foi credenciado;
- IX - O Instrutor que assinar certificado do curso teórico-técnico ou de prática de direção veicular;
- X - O CFC que não afixar na empresa, em lugar visível ao público, impressos e sem rasuras a portaria de credenciamento, a tabela de honorários, e a tabela das taxas dos serviços prestados regulamentados pelo DETRAN/PB.
- XI - O CFC que deixar de prestar informações quando solicitado pelo DETRAN/PB;
- XII - O CFC que faltar com o devido respeito aos alunos e funcionários do DETRAN/PB;

**Art. 39.** São puníveis com SUSPENSÃO:

- I - O reincidente, no período de 12 (doze) meses, a contar da data da prática da infração a que se comine a penalidade de advertência, independentemente do dispositivo violado;
- II - O Diretor de Ensino que permitir que a carga horária mínima estabelecida pela legislação de trânsito, para os cursos a que foi credenciado, seja ministrada de forma incompleta;
- III - O Diretor de Ensino que permitir que o Instrutor ministre aula prática a candidato, portando LADV expedida para outro CFC ou com o prazo de validade vencido;
- IV - Os Diretores e Instrutores que efetuarem atendimentos em localidades para a qual não foram credenciados ou autorizados;
- V - Os Diretores que permitirem o aliciamento de alunos para Centro de Formação de Condutores - CFC, por meio de representantes, corretores, prepostos e similares, publicidade em jornais e outros meios de comunicação, mediante oferecimento de facilidades indevidas;
- VI - Os Diretores que promoverem ou permitirem o desrespeito ao Código de Defesa do Consumidor;
- VII - Os Diretores, Instrutores e funcionários que criarem dificuldades, fornecerem informações inexatas ou tentarem obstruir operação de fiscalização e/ou auditoria;
- VIII - Os Diretores que permitirem e negligenciarem na fiscalização das atividades dos Instrutores, bem como nos serviços administrativos de suas responsabilidades diretas;
- IX - Os Diretores ou funcionários que registrarem indevidamente ou incorretamente, agendamento de aulas e exames;
- X - Os Diretores e Instrutores que mantiverem contato com o candidato após iniciado o exame prático de direção veicular, ou ainda, apossar-se do laudo de exame veicular sem a devida autorização;
- XI - Os Diretores que permitirem que os exames médicos e psicológicos sejam realizados nas dependências internas do CFC;
- XII - Os Diretores de Ensino e Instrutor que permitirem que o candidato realize aulas práticas de direção veicular sem portar documento de identificação e original da LADV;
- XIII - Diretores, Instrutores ou qualquer funcionário do CFC que agendarem candidatos a CNH ou condutores, nas dependências físicas internas ou externas do DETRAN/PB;
- XIV - O Instrutor que ministrar aulas práticas em veículos inadequados, não credenciados, ou irregulares ou ainda disponibilizar tais veículos para os exames de direção veicular;
- XV - O Instrutor que não portar o documento de habilitação e o crachá de identificação, quando no desempenho da aprendizagem prática de direção veicular;
- XVI - O Instrutor que ministrar aulas práticas a candidatos cuja LADV esteja com a validade vencida;
- XVII - O responsável pela utilização do veículo, que esteja com o licenciamento anual vencido;
- XVIII - O Instrutor que faltar com respeito a servidores do DETRAN/PB;
- XIX - O CFC que possuir no seu de pessoal servidores do DETRAN exercendo quaisquer tipos de atividade;
- XX - O CFC que apresentarem deficiências, de quaisquer ordens, das instalações, dos equipamentos, dos instrumentos ou dos materiais didáticos utilizados para a realização dos cursos;
- XXI - O CFC que não atender por fato ou circunstância superveniente ao credenciamento, as posturas municipal, estadual e federal;
- XXII - O CFC que não atender por fato ou circunstância superveniente ao credenciamento, de dispositivos ou regras legais pertinentes ao exercício das atividades, emanadas dos poderes executivos federal, estadual ou municipal ou do poder judiciário, desde que passíveis de cumprimento pelo credenciado;
- XXIII - Quando devidamente comprovado que o CFC encaminhou ao DETRAN/PB, candidatos que desrespeitam o que determina o inciso II do art. 140 do CTB.
- Art. 40.** São puníveis com CASSAÇÃO DO CREDENCIAMENTO:
- I - O reincidente, considerado o período de 12 (doze) meses, a contar da data da prática da infração a que se comine a penalidade de suspensão, independentemente do dispositivo violado;
- II - O responsável pela cessão ou transferência, a qualquer título, do credenciamento;
- III - O responsável pela cobrança ou recebimento do valor correspondente a serviços realizados, em desacordo com o ordenamento fazendário estadual;
- IV - Os responsáveis pelo aliciamento de candidatos ou condutores, a qualquer título ou pretexto, por intermédio de representantes, corretores, prepostos e similares, publicidades em jornais e outros meios de comunicação, mediante oferecimento de facilidades indevidas ou afirmações falsas ou enganosas;
- V - Os responsáveis pela prática de ato de improbidade contra a fé pública, contra

o patrimônio ou contra administração pública ou privada;

- VI - O interessado que não atender aos requisitos exigidos para a renovação do credenciamento;
- VII - Os interessados impossibilitados, em decorrência de condenação civil ou criminal, da continuidade do exercício das atividades descritas nesta Portaria;
- VIII - Os Diretores, Instrutores e funcionários que permitirem ou praticarem atos de improbidade contra fé pública, contra o patrimônio ou contra a administração pública ou privada;
- IX - Os Diretores, Instrutores e funcionários que continuarem no exercício das atividades, mesmo quando apenados com a pena de suspensão;
- X - Os Diretores, Instrutores e funcionários que adotarem conduta moralmente reprovável ou que de qualquer forma se preste à desmoralização do sistema ou das autoridades;
- XI - O Diretor que permitir que no Centro de Formação de Condutores - CFC se exerça atividade ou curso para o qual não foi credenciado ou autorizado;
- XII - Os Instrutores que, a qualquer título ou pretexto permitam que, terceiros, funcionários ou qualquer outro credenciado, realizem as atividades de sua exclusiva competência;
- XIII - O CFC impossibilitado de as exigências estabelecidas para o pleno funcionamento do local de credenciamento, verificadas por ocasião de vistoria anual e/ou extraordinária, após o transcurso de prazo assinalado pela autoridade de trânsito, mediante despacho devidamente fundamentado;
- XIV - O CFC ou profissional credenciado que, receber qualquer importância além da fixada na tabela de preços, para cada exame realizado;
- XV - Os sócios-proprietários de CFC, que tenham cônjuge ou parentesco até terceiro grau, com servidor do quadro permanente, bem como ocupantes de cargo comissionado ou esteja à disposição do DETRAN/PB.

**Art. 41.** As penalidades aplicadas em decorrência das infrações previstas nas Resoluções do CONTRAN terão eficácia em todo território nacional, para os órgãos do Sistema Nacional de Trânsito.

**Art. 42.** Aplicada a penalidade de suspensão do registro de funcionamento, a CRT/DETRAN-PB deverá tomar as seguintes providências:

- I - O bloqueio do acesso ao sistema, no período da suspensão;
- II - O estabelecimento do prazo de 05 (cinco) dias úteis para que o CFC comunique aos seus candidatos sobre a penalidade recebida e quais suas consequências.
- III - A publicação do ato de suspensão no SITE e nas dependências do DETRAN/PB, CIRETRANS e Postos de Atendimento;
- IV - Determinação para que o CFC paralise a utilização dos veículos, estacionando-os em local previamente comunicado.

**Parágrafo Único.** Após o cumprimento do período de suspensão, o CFC retornará às suas atividades de forma automática, mediante autorização da CRT.

**Art. 43.** Cassadas a autorização e o registro do CFC, bem como a licença de qualquer de seus integrantes, o DETRAN/PB comunicará ao órgão máximo executivo de trânsito da União, visando disponibilizar a informação em nível nacional, as providências tomadas.

**Art. 44.** Na hipótese de cancelamento do credenciamento por aplicação da penalidade de cassação da autorização e do registro, os interessados poderão solicitar um novo credenciamento, mediante processo de reabilitação, somente depois de decorridos o prazo de 05 (cinco) anos.

**Art. 45.** Aplicada à penalidade de cassação da autorização e do registro de funcionamento, a CRT/DETRAN-PB deverá tomar as seguintes providências:

- I - Recolhimento da autorização do veículo;
- II - Recolhimento da portaria de credenciamento e da licença de funcionamento;
- III - Recolhimento dos crachás de identificação dos Diretores, Instrutores e empregados;
- IV - Bloqueio do sistema de cadastramento dos alunos;
- V - Estabelecimento do prazo de 05 (cinco) dias úteis para que o CFC comunique aos seus candidatos sobre a penalidade recebida e suas consequências;
- VI - A publicação do ato de cancelamento do credenciamento por aplicação da penalidade de cassação, no Site e nas dependências do DETRAN/PB, CIRETRANS e Postos de Atendimento;

VII - Bloqueio administrativo dos veículos da frota até que seja procedida a alteração de categoria no CRLV e CRV dos veículos e a descaracterização como veículos de aprendizagem.

§ 1º Não sendo efetuadas as alterações nas categorias e/ou descaracterizações de aprendizagem, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, os veículos estarão passíveis de apreensão para regularização.

§ 2º O Diretor Geral do CFC, cujo registro foi cancelado, deverá conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos e sistema de informações da instituição que dirigiu, pelo período de 60 (sessenta) meses.

**Art. 46.** A fiscalização da execução dos serviços será exercida, obrigatoriamente, pelo DETRAN/PB através da CRT/DETRAN-PB, a fim de ser verificado, se no desenvolvimento das atividades, as empresas credenciadas estão cumprindo com as determinações e especificações constantes nesta Portaria e demais normas do CTB e do CONTRAN, de acordo com as atribuições pré-definidas pelo Superintendente do DETRAN/PB.

## CAPITULO VIII DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

**Art. 47.** As infrações administrativas constantes nesta Portaria serão apuradas mediante Procedimento Administrativo, instaurado de ofício ou mediante representação, obedecendo-se ao devido processo legal mediante contraditório e ampla defesa.

§ 1º Compete ao Diretor Superintendente aplicar as penalidades dispostas nesta Portaria;

§ 2º O processo administrativo será conduzido por comissão formada por 03 (três) servidores estáveis componentes das Comissões de Sindicância e Comissão Disciplinar;

**Art. 48.** Após formalização do ato de Instauração do Processo Administrativo, o Presidente da Comissão determinará a notificação do acusado, para responder a acusação no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência do ato.

§ 1º Em sua defesa, o acusado por arguir toda a matéria de seu interesse, juntar prova documental, especificar outras provas e arrolar no máximo três testemunhas, que comparecerão em data previamente ajustada, independente de intimação;

§ 2º Se o acusado se encontrar em local incerto e não sabido, será promovida a citação editalícia, com prazo de 10 (dez) dias, publicado 01 vez no Diário Oficial do Estado;



§ 3º A autoridade processante poderá, de ofício ou a requerimento do acusado realizar diligências ou qualquer outro ato necessário à elucidação dos fatos, desde que tais providências sejam justificadas e não sejam meramente protelatórias;

§ 4º Após as diligências, será marcada audiência de instrução, onde se procederá a inquirição das testemunhas pela comissão e pela defesa, nesta ordem, interrogando-se, em seguida, o investigado;

§ 5º Finda a instrução, a Comissão irá proferir relatório final conclusivo, a ser submetido ao Corregedor Geral, que dará seu parecer e encaminhará ao Diretor Superintendente para decisão final;

**Art. 49.** Da decisão da autoridade de trânsito, caberá recurso, no prazo de 30 (trinta) dias de sua ciência, para o Conselho de Trânsito.

§ 1º A Portaria de aplicação da penalidade será publicada no Diário Oficial do Estado.

**Art. 50.** Após apuração e decisão definitiva da punição de cancelamento do registro de credenciamento do CFC, o DETRAN/PB, comunicará ao Órgão Máximo Executivo de Trânsito da União, visando disponibilizar a informação em nível nacional.

#### CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 51.** Os casos omissos referentes a este regulamento serão dirimidos e disciplinados pela Diretoria de Operações, após manifestação da CRT.


**Art. 52.** O DETRAN/PB poderá editar normas complementares e que se fizerem necessárias relativas a esta Portaria.

**Art. 53.** Ficam aprovados os Anexos I,II e III como parte integrante desta Portaria.

**Art. 54.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria n. 524/2011-DS e demais disposições contrárias.

Publique-se.

Cumpra-se.

  
Rodrigo Augusto de Carvalho Costa  
Diretor Superintendente

#### ANEXO I

##### REQUERIMENTO

Ilmo. Senhor Diretor Superintendente-DETRAN/PB

Razão Social:

CNPJ:

Endereço Comercial:

Nome e Qualificação do Representante Legal:

E-Mail:

A empresa supra qualificada, vem através deste, solicitar o credenciamento ou renovação do credenciamento, desde já firmando o compromisso de atender às prerrogativas da legislação aplicável a todo o processo de habilitação de condutores e dispositivos da Portaria n.º xxx/2013-DS Em anexo toda a documentação requerida.

Local / Data

Nome/ Assinatura  
(Representante Legal)

#### ANEXO II

##### DECLARAÇÃO

Declaro para fins de credenciamento ou renovação do credenciamento junto ao DETRAN-PB, que dispomos de infraestrutura física, recursos didático-pedagógicos, veículos de aprendizagem e recursos humanos, tudo conforme as exigências das legislações pertinentes.

Local / Data

Nome/ Assinatura  
(Representante Legal)

#### ANEXO III

##### DECLARAÇÃO NEGATIVA DE PARENTESCO

Declaro para fins de credenciamento ou renovação de credenciamento, junto ao DETRAN-PB, que não possuo cônjuge ou parentesco até terceiro grau, com nenhum servidor do quadro permanente, bem como ocupantes de cargo comissionado ou esteja à disposição do DETRAN/PB.

Declaro ainda estar ciente, que, se constatada a existência desta situação, o credenciamento ou a renovação do credenciamento será cancelado automaticamente, independentemente de aviso prévio.

Local / Data


Nome/ Assinatura  
(Representante Legal)

## Secretaria de Estado da Educação

### CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO EMENTAS DAS RESOLUÇÕES APROVADAS PELO CEE

Data da Aprovação	Processo	Resolução	Ementa
17/10/2013	0017642-2/2013	221/2013	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL NA FACULDADE DA CRIANÇA, LOCALIZADA NA RUA ESPÍRITO SANTO, Nº 793, LIBERDADE, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE - PB, MANTIDA POR SKYMAX TECNOLOGIA COMUNICAÇÃO E ENSINO LTDA - CNPJ 41.214.297/0001-75.
17/10/2013	0017642-2/2013	222/2013	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL, DO 1º AO 5º ANO, NA FACULDADE DA CRIANÇA, LOCALIZADA NA RUA ESPÍRITO SANTO, Nº 793, LIBERDADE, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE - PB, MANTIDA POR SKYMAX TECNOLOGIA COMUNICAÇÃO E ENSINO LTDA - CNPJ 41.214.297/0001-75.
17/10/2013	0008564-5/2011	223/2013	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL, DO 1º AO 5º ANO, GRADATIVAMENTE, NO CENTRO EDUCACIONAL DE ENSINO PENELOPE, LOCALIZADO NA RUA CRISTIANE DANTAS CHAVES, Nº 534, GRAMAME, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA - PB, MANTIDO POR VALDETE COSTA DE AZEVEDO - CNPJ 12.213.044/0001-89.
17/10/2013	0009701-8/2013	224/2013	RECONHECE O ENSINO FUNDAMENTAL, ANOS INICIAIS, MINISTRADO NO CENTRO EDUCACIONAL MADRE MICHELE, LOCALIZADO NA RUA SÃO JOÃO, 176, Q 20, LTS 16 E 17, LOTEAMENTO PLANALTO II - MARIO ANDREAZA, EM BAYEUX - PB, MANTIDO PELA ASSOCIAÇÃO DOM HELDER CÂMARA - CNPJ 03.653.407/0002-97.
17/10/2013	0008112-3/2013	225/2013	RENOVA O RECONHECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL, MINISTRADO NO COFRAG- COLÉGIO DR. FRANCISCO AGUIAR, LOCALIZADO NA RUA EURICO DUTRA, 64 - POPULAR, NA CIDADE DE SANTA RITA - PB, MANTIDO POR FRANCISCO DE PAULA MELO AGUIAR- ME - CNPJ 09.231.457/0001-81.
17/10/2013	0008112-3/2013	226/2013	RENOVA O RECONHECIMENTO DO ENSINO MÉDIO, MINISTRADO NO COFRAG - COLÉGIO DR. FRANCISCO AGUIAR, LOCALIZADO NA RUA EURICO DUTRA, 64 - POPULAR, NA CIDADE DE SANTA RITA - PB, MANTIDO POR FRANCISCO DE PAULA MELO AGUIAR- ME - CNPJ 09.231.457/0001-81.
17/10/2013	0008112-3/2013	227/2013	RECONHECE O ENSINO FUNDAMENTAL, NA MODALIDADE EJA PRESENCIAL, MINISTRADO NO COFRAG - COLÉGIO DR. FRANCISCO AGUIAR, LOCALIZADO NA RUA EURICO DUTRA, 64 - POPULAR, NA CIDADE DE SANTA RITA - PB, MANTIDO POR FRANCISCO DE PAULA MELO AGUIAR- ME - CNPJ 09.231.457/0001-81.
17/10/2013	0008112-3/2013	228/2013	RECONHECE O ENSINO MÉDIO, NA MODALIDADE EJA PRESENCIAL, MINISTRADO NO COFRAG - COLÉGIO DR. FRANCISCO AGUIAR, LOCALIZADO NA RUA EURICO DUTRA, 64 - POPULAR, NA CIDADE DE SANTA RITA - PB, MANTIDO POR FRANCISCO DE PAULA MELO AGUIAR- ME - CNPJ 09.231.457/0001-81.
17/10/2013	0017869-4/2013	229/2013	RENOVA A AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL, MINISTRADA NA ESCOLA CENECISTA JOÃO REGIS AMORIM, LOCALIZADA NA RUA ADAUTO TOLEDO, S/N - ERNESTO GEISEL, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA - PB, MANTIDA PELA CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE - CNPJ 33.621.384/1746-13.
17/10/2013	0017869-4/2013	230/2013	RENOVA O RECONHECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL, MINISTRADO NA ESCOLA CENECISTA JOÃO REGIS AMORIM, LOCALIZADA NA RUA ADAUTO TOLEDO, S/N- ERNESTO GEISEL, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA - PB, MANTIDA PELA CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE - CNPJ 33.621.384/1746-13.
17/10/2013	0017869-4/2013	231/2013	RENOVA O RECONHECIMENTO DO ENSINO MÉDIO, MINISTRADO NA ESCOLA CENECISTA JOÃO REGIS AMORIM, LOCALIZADA NA RUA ADAUTO TOLEDO, S/N - ERNESTO GEISEL, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA - PB, MANTIDA PELA CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE - CNPJ 33.621.384/1746-13.
17/10/2013	0001084-4/2011	232/2013	RENOVA O RECONHECIMENTO DO CURSO TÉCNICO EM ENFERMAGEM, MINISTRADO PELA ESCOLA DE ENFERMAGEM NOVA ESPERANÇA LTDA, LOCALIZADA NA AV. DOS TABAJARAS, Nº 761 - CENTRO, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA - PB, MANTIDA PELA ESCOLA DE ENFERMAGEM NOVA ESPERANÇA LTDA - CNPJ 02.949.141./0001-80.
17/10/2013	0030560-5/2013	233/2013	RECONHECE OS ENSINOS FUNDAMENTAL E MÉDIO, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, MINISTRADOS NO CENTRO DE ATIVIDADES CORÁLIO SOARES DE OLIVEIRA, LOCALIZADO NA RUA JOÃO XXIII, Nº 145, SESI, NA CIDADE DE BAYEUX - PB, MANTIDO PELO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI - CNPJ 03.775.655/0006-34.
24/10/2013	0021096-0/2013	236/2013	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL NO INSTITUTO GENTE CRESCENDO, LOCALIZADO NA RUA ROBERVAL RIBEIRO DE LIMA, Nº 165, JARDIM CONTINENTAL, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE - PB, MANTIDO POR ELIANE JORGE DE FARIAS - ME - CNPJ 02.468.017/0001-01.
24/10/2013	0023133-3/2013	237/2013	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL NO EDUCANDÁRIO MARIA DE LOURDES, LOCALIZADO NA RUA DO ROSÁRIO, Nº 56, CENTRO, NA CIDADE DE AROEIRAS - PB, MANTIDO POR ANA PAULA DO NASCIMENTO EGITO - ME - CNPJ 11.718.666/0002-87.
24/10/2013	0023133-3/2013	238/2013	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL, DO 1º AO 5º ANO, NO EDUCANDÁRIO MARIA DE LOURDES, LOCALIZADO NA RUA DO ROSÁRIO, Nº 56, CENTRO, NA CIDADE DE AROEIRAS - PB, MANTIDO POR ANA PAULA DO NASCIMENTO EGITO - ME - CNPJ 11.718.666/0002-87.

24/10/2013	0024461-8/2013	239/2013	RENOVA A AUTORIZAÇÃO PARA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL, MINISTRADA NO INSTITUTO EDUCACIONAL NEPOMUCENO, LOCALIZADO NA RUA APRÍGIO NEPOMUCENO, Nº 1254, ROSA CRUZ, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE - PB, MANTIDO POR EUDA GILSÊNIA GOMES - CNPJ 35.420.736/0001-01.
24/10/2013	0024461-8/2013	240/2013	RENOVA O RECONHECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL, DO 1º AO 5º ANO, MINISTRADO NO INSTITUTO EDUCACIONAL NEPOMUCENO, LOCALIZADO NA RUA APRÍGIO NEPOMUCENO, Nº 1254, ROSA CRUZ, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE - PB, MANTIDO POR EUDA GILSÊNIA GOMES - CNPJ 35.420.736/0001-01.
24/10/2013	0031354-7/2013	241/2013	TORNA EQUIVALENTES OS ESTUDOS REALIZADOS POR CRISTHIAN ALFREDO DIAS JOPIA, NO CHILE, AOS DO ENSINO MÉDIO NO BRASIL.
24/10/2013	0019574-8/2013	242/2013	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL NO INSTITUTO SANTO ONOFRE, LOCALIZADO NA RUA JAFÉ DE MEDEIROS, Nº 112, MALVINAS, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE - PB, MANTIDO PELA ESCOLA DE 1º GRAU SANTO ONOFRE LTDA - ME - CNPJ 24.108.748/0001-70.
24/10/2013	0011195-8/2013	243/2013	RENOVA O RECONHECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL, MINISTRADO NO COLÉGIO SANTO ANTÔNIO, LOCALIZADO NA RUA JOSÉ DA CUNHA UCHOA, 44- CENTRO, NA CIDADE DE GUARABIRA - PB, MANTIDO PELO COLÉGIO SANTO ANTÔNIO - CNPJ 08.584.237/0001-79.
24/10/2013	0011195-8/2013	244/2013	RENOVA O RECONHECIMENTO DO ENSINO MÉDIO, MINISTRADO NO COLÉGIO SANTO ANTÔNIO, LOCALIZADO NA RUA JOSÉ DA CUNHA UCHOA, 44- CENTRO, NA CIDADE DE GUARABIRA - PB, MANTIDO PELO COLÉGIO SANTO ANTÔNIO - CNPJ 08.584.237/0001-79.
24/10/2013	0024268-4/2013	245/2013	RENOVA A AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL, MINISTRADA NO INSTITUTO SANTO ANTÔNIO, LOCALIZADO NA RUA SANTO ANTÔNIO, 749 - BAIRRO SANTO ANTÔNIO, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE - PB, MANTIDO POR HERCINA DE FARIAS SOUZA - ME - CNPJ 10.950.368/0001-74.
24/10/2013	0024268-4/2013	246/2013	RENOVA O RECONHECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL, MINISTRADO NO INSTITUTO SANTO ANTÔNIO, LOCALIZADO NA RUA SANTO ANTÔNIO, 749 - BAIRRO SANTO ANTÔNIO, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE - PB, MANTIDO POR HERCINA DE FARIAS SOUZA - ME - CNPJ 10.950.368/0001-74.
24/10/2013	0024268-4/2013	247/2013	RECONHECE O ENSINO MÉDIO MINISTRADO NO INSTITUTO SANTO ANTÔNIO, LOCALIZADO NA RUA SANTO ANTÔNIO, 749 - BAIRRO SANTO ANTÔNIO, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE - PB, MANTIDO POR HERCINA DE FARIAS SOUZA - ME - CNPJ 10.950.368/0001-74.

  
**FLAVIO ROMERO GUIMARÃES**  
 Presidente do CEE/PB

#### RESOLUÇÃO Nº 235/2013

#### CRIA A OUVIDORIA COMO INSTÂNCIA INTEGRANTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DA PARAÍBA - CEE/PB, no uso de suas atribuições legais e conforme disposto no Parágrafo Único do Art. 84 do seu Regimento Interno;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu Artigo 37, os princípios norteadores para prestação dos Serviços Públicos, entre os quais a Moralidade, a Publicidade e a Eficiência na prestação dos Serviços Públicos;

**CONSIDERANDO** que a violação de tais princípios compromete a atuação da administração pública;

**CONSIDERANDO** que a própria Constituição Federal prevê a ação de órgãos de atendimento às reclamações relativas às prestações dos serviços públicos;

**CONSIDERANDO**, ainda, que a criação das Ouvidorias nas diversas esferas da Administração Pública e, inclusive, nos três Poderes da União, tem se colocado como uma proposta que visa não somente a melhoria da qualidade dos serviços prestados mais, sobretudo, o resgate da cidadania, a efetivação da transparência pública e do controle social;

**CONSIDERANDO**, por fim, que a Ouvidoria é uma instância mediadora, sem caráter administrativo, e eficaz na busca de soluções de conflitos extrajudiciais.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Criar a Ouvidoria como instância que integra o Conselho Estadual de Educação da Paraíba - CEE/PB, com o objetivo de mediar a relação com o usuário, possibilitando a expressão de sua opinião, por meio de denúncias, reclamações, solicitações, sugestões, críticas e elogios sobre a prestação dos serviços públicos, visando garantir os seus direitos.

**Art. 2º** - A ouvidoria será exercida por um Conselheiro que não ocupe cargo no Órgão Diretor do CEE/PB.

**Parágrafo Único:** O Ouvidor será eleito por seus pares em votação direta para um mandato de 02 (dois) anos.

**Art. 3º** - A Presidência do CEE/PB deverá designar um servidor do quadro efetivo, com formação superior, para atuar como Assessor da Ouvidoria.

**Art. 4º** - Para favorecer uma atuação mais ágil e uma melhor difusão das suas ações, a Ouvidoria será operacionalizada por meio do acesso virtual, em *link* específico na página oficial do CEE/PB.

**Parágrafo Único** - Caberá à Ouvidoria emitir informação inicial sobre as diver-

sas demandas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do acesso virtual pelo usuário.

**Art. 5º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Conselho Estadual de Educação, 24 de outubro de 2013.

  
**FLAVIO ROMERO GUIMARÃES**

Presidente do CEE/PB

Presidente da Comissão de Legislação e Normas

Relator

#### FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA - FUNAD

PORTARIA Nº 063/2013

João Pessoa, 23 de outubro de 2013

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA - FUNAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 49, inciso XI, da Lei nº 5.262, de 17.04.1990,

**RESOLVE** nomear, SHEVA CASTRO DANTAS DE SOUSA, para o Cargo de Instrutor Técnico Itinerante - FG 1 do Quadro das Funções Gratificadas desta Fundação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
**SIMONE JORDÃO ALMEIDA**  
 Presidente

#### Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

#### FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA"- FUNDAC

Portaria Nº. 081/2013-GP.

João Pessoa, 22 de outubro de 2013

A Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida"- FUNDAC, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 3.815 de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei 6.060, de 13 de junho de 1995,

#### RESOLVE:

**NOMEAR, BRUNO CAVALCANTE FARIAS**, para exercer o cargo em comissão de Supervisor de Execução, símbolo CCS-5, da estrutura organizacional desta Fundação, a partir desta data até ulterior deliberação.

Revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE**

  
**SANDRA MARROCOS**  
 Presidente da FUNDAC

#### Polícia Militar da Paraíba

PORTARIA Nº GCG/0112 /2013-GC

**Licenciamento a pedido de Soldado das fileiras da Polícia Militar do Estado da Paraíba.**

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12, inciso VIII da Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008, c/c o inciso I do artigo 109 da Lei nº 3.909, de 14 de Julho de 1977, e solucionando o requerimento do militar interessado,

#### RESOLVE:

1 - **LICENCIAR a pedido das fileiras desta Corporação, a contar de 14 de outubro de 2013, o Soldado PM Matrícula 523.790-4, GUILHERME PEIXOTO DE MELO JÚNIOR**, solteiro, classificado no 1º BPM, filho de Guilherme Peixoto de Melo e Maria das Graças Santos de Melo, nascido no dia 08 de janeiro de 1983, natural de João Pessoa- PB, incluído nesta Corporação no dia 05 de março de 2007. O referido Militar Estadual foi julgado Apto em Inspeção de Saúde a que se submeteu no serviço médico desta PM e declarou residir à Rua: Jefferson Syrio Ferreira de Lima, nº 110, Bairro Jardim Cidade Universitária, João Pessoa - PB e receberá o Certificado de Reservista pela Divisão de Identificação, Cadastro e Monitoramento (DGP/2) da Diretoria de Gestão de Pessoas;

2 - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

  
**EULLER DE ASSIS CHAVES - Cel-00C**  
 Comandante-Geral

## Secretaria de Estado da Receita

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
C. E. DE ITAPORANGA

PORTARIA Nº 01106/2013/CAD

24 de Setembro de 2013

O Coletor Estadual da C. E. DE ITAPORANGA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, incisos I, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1225712013-2, 1225652013-7, 1225662013-1, 1225632013-8;

Considerando que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria está(ão) em situação irregular, em razão de não apresentação, durante 06(seis) meses consecutivos, ao(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is), da Guia de Informação Mensal – GIM;

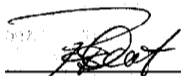
Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS e das informações econômico-fiscais por ele(s) gerada(s);

**RESOLVE:**

I. **CANCELAR**, “ex-officio”, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria;

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados;

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 24/09/2013.

  
1595229 - PETERSON JOSE DOS SANTOS DANTAS

Anexo da Portaria Nº 01106/2013/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.147.394-6	GILDERLANDIA LACERDA LOPES	R ANTONIO GONCALO DE SANTANA, Nº SN - CONJUNTO ARSENIO ALVES	BOA VENTURA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.014.607-0	ANTONIO FERREIRA DA SILVA	SIT MACACOS, Nº s/n - ZONA RURAL	DIAMANTE / PB	SIMPLES NACIONAL
16.134.918-8	PAULO GILBERTO NUNES DA SILVA	R ROSENDO DE ARAUJO MADEIROS, Nº s/n - CENTRO	ITAPORANGA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.142.404-0	JOSÉFA IVONETE BATISTA DE	R PRAXEDES PITANGA, Nº S/N - CENTRO	ITAPORANGA / PB	SIMPLES NACIONAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
C. E. DE MAMANGUAPE

PORTARIA Nº 01141/2013/CAD

1 de Outubro de 2013

O Coletor Estadual da C. E. DE MAMANGUAPE, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

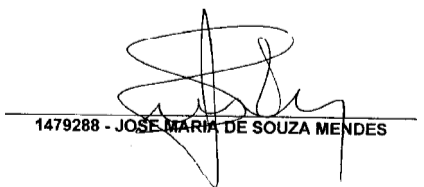
Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

**RESOLVE:**

I. **REESTABELECE**R, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01/10/2013.

  
1479288 - JOSE MARIA DE SOUZA MENDES

Anexo da Portaria Nº 01141/2013/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.087.527-7	GEMILL LTDA	FAZ BARRA DO CAMARATUBA, Nº s/n - ZONA RURAL	MATARACA / PB	NORMAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
C. E. DE PATOS

PORTARIA Nº 01082/2013/CAD

23 de Setembro de 2013

O Coletor Estadual da C. E. DE PATOS, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1228052013-3;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

**RESOLVE:**

I. **CANCELAR**, “ex-officio”, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 23/09/2013.

  
1585312 - ELVIS FRANCELENO PEREIRA DA SILVA

Anexo da Portaria Nº 01082/2013/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.152.449-4	CLAUDIVAN VIEIRA DOS SANTOS	R ANTONIO BARRETO, Nº 55 - JATOBA	PATOS / PB	NORMAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
C. E. DE PICUI

PORTARIA Nº 01160/2013/CAD

4 de Outubro de 2013

O Coletor Estadual da C. E. DE PICUI, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, incisos VII, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1300642013-6;

Considerando que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria está(ão) em situação irregular, em razão de não apresentação, durante 03 (três) meses consecutivos, ao(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is), da Escrituração Fiscal Digital - EFD;

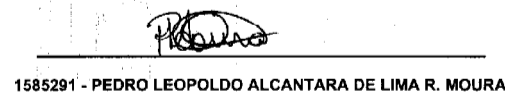
Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS e das informações econômico-fiscais por ele(s) gerada(s);

**RESOLVE:**

I. **CANCELAR**, *ex-officio*, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria;

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados;

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 04/10/2013.

  
1585291 - PEDRO LEOPOLDO ALCANTARA DE LIMA R. MOURA

Anexo da Portaria Nº 01160/2013/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.147.398-9	JOSE NILSON CRISPIM	SIT RIACHO DA CRAIBEIRA, Nº S/N-a - ZONA RURAL	PEDRA LAVRADA / PB	NORMAL
16.171.409-9	K OLIVEIRA SANTOS	R JOSE VERISSIMO DE MEDEIROS, Nº 8 - LIMEIRA	PICUI / PB	NORMAL
16.141.826-0	LEO GAS E AGUA MINERAL LTDA ME	R JOSE PATRICIO DANTAS, Nº 62 - CENTRO	PICUI / PB	NORMAL
16.150.285-7	MÁRIA DA LUZ AZEVEDO DO NASCIMENTO EPP	FAZ VASSOURINHA, Nº S/N - ZONA RURAL	NOVA PALMEIRA / PB	NORMAL
16.056.287-2	MINERAÇÃO NOSSA SENHORA DA LUZ LTDA	SIT SALGADINHO, Nº S/Nº - ZONA RURAL	PEDRA LAVRADA / PB	NORMAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
C. E. DE PIANCO**

**PORTARIA Nº 01205/2013/CAD**

**9 de Outubro de 2013**

O Coletor Estadual da C. E. DE PIANCO, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, incisos I, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1310492013-3, 1310732013-7, 1310712013-8, 1310692013-0, 1310652013-2, 1310592013-7, 1310572013-8, 1310512013-0; Considerando que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria está(ão) em situação irregular, em razão de não apresentação, durante 06(seis) meses consecutivos, ao(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is), da Guia de Informação Mensal – GIM;

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS e das informações econômico-fiscais por ele(s) gerada(s);

**RESOLVE:**

I. CANCELAR, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria;

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados;

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 09/10/2013.

1595229 - PETERSON JOSE DOS SANTOS DANTAS

Anexo da Portaria Nº 01205/2013/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.108.767-1	LUIZA LOURENÇO DE SOUSA	R MANOEL CAVALCANTE, Nº 75 - CENTRO	COREMAS / PB	SIMPLES NACIONAL
16.131.414-7	SILVANIA PEREIRA DA SILVA	R PROJETADA, Nº s/n - CENTRO	COREMAS / PB	SIMPLES NACIONAL
16.133.205-6	ROSINEIDE PIRES LACERDA	SIT RIACHO GRANDE, Nº S/N - ZONA RURAL	COREMAS / PB	NORMAL
16.142.469-4	DEUSALÉIDE JERONIMO LEITE	R SALUSTIANO MIGUEL DE SOUZA, Nº SN - CENTRO	GARACY / PB	SIMPLES NACIONAL
16.104.961-3	JOSEFA MICHELLE GOMES ANDRADE	R FRANCISCO GREGÓRIO, Nº s/n - CENTRO	COREMAS / PB	SIMPLES NACIONAL
16.151.351-4	JULISSES VICENTE DOS SANTOS FILHO	R ELZIR MATOS, Nº SN - CENTRO	PIANCO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.104.210-4	FRANCISCO ROBERTO DE ANDRADE MERCEARIA	FAZ RIACHO GRANDE, Nº s/n - ZONA RURAL	COREMAS / PB	SIMPLES NACIONAL
16.159.350-0	EDVANIA DA SILVA DELMIRO	R FRANCISCO SEVERINO DE SOUSA, Nº 263 - CABO BRANCO	COREMAS / PB	SIMPLES NACIONAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
C. E. DE ITABAIANA**

**PORTARIA Nº 01121/2013/CAD**

**26 de Setembro de 2013**

O Coletor Estadual da C. E. DE ITABAIANA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

**RESOLVE:**

I. RESTABELECEER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 26/09/2013.

Anexo da Portaria Nº 01121/2013/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.176.861-0	ISAC GONÇALVES DE VASCONCELOS 04821731495	ROD BR 230, Nº SN - VILA NOVA DO CAJA	CALDAS BRANDAO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.131.775-8	JOSE GILBERTO NASCIMENTO COSTA	AV PRESIDENTE JOAO PESSOA, Nº 188 - CENTRO	ITABAIANA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.031.773-8	MARIA JOSE TORREAO DE VASCONCELOS LEITE	AV JOAO PESSOA, Nº 00226 - CENTRO	ITABAIANA / PB	NORMAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
C. E. DE CATOLE DO ROCHA**

**PORTARIA Nº 01096/2013/CAD**

**24 de Setembro de 2013**

O Coletor Estadual da C. E. DE CATOLE DO ROCHA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1249592013-6;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

**RESOLVE:**

I. CANCELAR, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral,

livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 24/09/2013.

1595225 - ADRIANO MEDEIROS DA SILVA

Anexo da Portaria Nº 01096/2013/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.192.493-0	FRANCISCO EUDES DE MELO	R ANTONIO BENJAMIN DA CRUZ, Nº 10 - CENTRO	BREJO DOS SANTOS / PB	SIMPLES NACIONAL
16.150.076-5	GIVÂNILDO SOARES DANTAS - ME	SIT BREJEIRO, Nº SN - ZONA RURAL	CATOLE DO ROCHA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.128.399-3	JOSILENE VIEIRA DA SILVA	R MANOEL EMÍDIO, Nº 68 - CENTRO	BREJO DOS SANTOS / PB	SIMPLES NACIONAL
16.170.144-2	FRANCISCO DAS CHAGAS ROSADO DE OLIVEIRA 3390343433	R JOSE FRANCISCO DA SILVA, Nº SN - ALTO DO CRUZEIRO	BREJO DOS SANTOS / PB	SIMPLES NACIONAL
16.202.543-2	MARIA DE FATIMA SOARES DE LIMA 14015126823	R ANACLETO ROCHA FILHO, Nº 213 - CONJUNTO PADRE PEDRO SERRAO	CATOLE DO ROCHA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.100.574-8	VALMIR DE SOUSA E SILVA	R MANOEL EMÍDIO, Nº 88 - CENTRO	BREJO DOS SANTOS / PB	SIMPLES NACIONAL
16.179.029-1	MARIA EULINA ALMEIDA VIEIRA 07708543460	R JOAO ALVES, Nº 151 - BATALHAO	CATOLE DO ROCHA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.179.029-1	MARIA EULINA ALMEIDA VIEIRA 07708543460	R JOAO ALVES, Nº 151 - BATALHAO	CATOLE DO ROCHA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.119.512-1	S VIEIRA DE ANDRADE NETO	R BENJAMIN CONSTANT, Nº 302 - CENTRO	CATOLE DO ROCHA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.192.492-1	SANDRA REGINA FERREIRA RODRIGUES	R ENEAS PEREIRA, Nº 141 - CENTRO	BREJO DOS SANTOS / PB	SIMPLES NACIONAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
C. E. DE ALHANDRA**

**PORTARIA Nº 01240/2013/CAD**

**16 de Outubro de 2013**

O Coletor Estadual da C. E. DE ALHANDRA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

**RESOLVE:**

I. RESTABELECEER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 16/10/2013.

1585193 - GUSTAVO HENRIQUE D'ALMEIDA GARCIA

Anexo da Portaria Nº 01240/2013/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.137.392-5	ASCENDINO FERREIRA BATISTA JUNIOR	R JOAO PESSOA, Nº 00145 - CENTRO	CAAPORA / PB	SIMPLES NACIONAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
C. E. DE CATOLE DO ROCHA**

**PORTARIA Nº 01136/2013/CAD**

**30 de Setembro de 2013**

O Coletor Estadual da C. E. DE CATOLE DO ROCHA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Paragrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1100372013-7;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

**RESOLVE:**

I. RESTABELECEER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

1595225 - ADRIANO MEDEIROS DA SILVA

Anexo da Portaria Nº 01136/2013/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.155.428-8	P. C. VIEIRA - ME	R PROJETADA, Nº 212 - JOSE AMERICO DE ALMEIDA	RIACHO DOS CAVALOS / PB	NORMAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
C. E. DE CATOLE DO ROCHA**

**PORTARIA Nº 01163/2013/CAD**

**4 de Outubro de 2013**

O Coletor Estadual da C. E. DE CATOLE DO ROCHA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1301822013-7;  
 Considerando que através do(s) processo(s) administrativo(s) tributário(s) regular(es), ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a este Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração de seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) geradas;

**RESOLVE:**

I. **CANCELAR**, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 04/10/2013.

*Adriano Medeiros da Silva*  
 Coletor Estadual nº 4º Classific  
 ACFE - Matr. 158.552-5  
**1580525 - ADRIANO MEDEIROS DA SILVA**

Anexo da Portaria Nº 01163/2013/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.130.444-2	ANTONIA V. DE SOUSA - ME	R CIRILO VIEIRA, Nº 81 - CENTRO	RIACHO DOS CAVALOS / PB	NORMAL
16.177.333-8	ANTONIO SIDIO SILVA	R PADRE JERONIMO MUNHOZ MARTINS, Nº 171 - BEIRA RIO	JERICO / PB	NORMAL
16.140.062-5	FABRICIO FERNANDES DE ME	R CASTELO BRANCO, Nº 571 - TABAJARA	CATOLE DO ROCHA / PB	NORMAL
16.150.200-8	ALINE QUELE DANTAS BATISTA - ME	AV VENANCIO NEIVA, Nº 47 - CENTRO	CATOLE DO ROCHA / PB	NORMAL
16.202.060-9	DULAR INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE ALUMINIO LTDA	R ERUNDINA DE OLIVEIRA, Nº S/N - VARZEA DOS PEDROS	JERICO / PB	NORMAL
16.139.444-2	ANTONIA V. DE SOUSA - ME	R CIRILO VIEIRA, Nº 81 - CENTRO	RIACHO DOS CAVALOS / PB	NORMAL
16.177.333-8	ANTONIO SIDIO SILVA	R PADRE JERONIMO MUNHOZ MARTINS, Nº 171 - BEIRA RIO	JERICO / PB	NORMAL
16.150.200-8	ALINE QUELE DANTAS BATISTA - ME	AV VENANCIO NEIVA, Nº 47 - CENTRO	CATOLE DO ROCHA / PB	NORMAL
16.067.663-5	ADELCO ANTERINO OLIVEIRA	R DO COMERCIO, Nº s/n - CENTRO	JERICO / PB	NORMAL
16.178.409-7	EDSON DANTAS DA CUNHA 07482/84438	R CORONEL MAIA, Nº S/N - ZONA RURAL	CATOLE DO ROCHA / PB	NORMAL
16.206.928-6	T V DE GARVALHO FONSEGA ME	TV MASSILON CAVALCANTE FILHO, Nº 84 - TABAJARA	CATOLE DO ROCHA / PB	NORMAL
16.181.063-2	JOSENILDA MARTINS DA SILVA	R BEVENUTES GONCALVES, Nº 22 - CENTRO	CATOLE DO ROCHA / PB	NORMAL
16.171.649-0	EDINALDO FERREIRA DA SILVA	R JOSE FRANCIAR DE SOUSA NORMANDES, Nº S/N - TANCREDO NEVES	CATOLE DO ROCHA / PB	NORMAL
16.166.313-3	FRANCISCO ACACIO FERNANDES DE LIMA	R ANTONIO ALMINIO DA SILVA, Nº - CENTRO	BOM SUCESSO / PB	NORMAL
16.103.012-3	FRANCISCO LOPES CONSTRUCOES LTDA	R PEDRO DE FREITAS, Nº - DATALIAO	CATOLE DO ROCHA / PB	NORMAL
16.090.409-0	R PEDRO DE FREITAS, Nº 353 - BATALIAO		CATOLE DO ROCHA / PB	NORMAL
16.105.175-8	FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA FREITAS	R BERNARDINO DE FREITAS, Nº - CENTRO	JERICO / PB	NORMAL
16.150.508-2	SUASSUNA VAZ - INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	R EUMIR XAVIER, Nº S/N - USTRICIO INDUSTRIAL	CATOLE DO ROCHA / PB	NORMAL
16.112.389-9	RITA DE SOUSA ANDRADE	R FRANCISCO MAIA, Nº 06 - CENTRO	CATOLE DO ROCHA / PB	NORMAL
16.154.814-8	ANA KARINE P. ALVES ME	R FRANCISCO MAIA, Nº 232 - CENTRO	CATOLE DO ROCHA / PB	NORMAL
16.085.184-0	MARIA DA CONCEICAO XAVIER DE MEDEIROS	PC GETULIO VARGAS, Nº 33 - CENTRO	CATOLE DO ROCHA / PB	NORMAL
16.103.415-2	PEDROSA IRMAO LTDA	R BERNARDINO DE FREITAS, Nº 129 - CENTRO	JERICO / PB	NORMAL
16.178.326-0	THAYSE GRISTINE DE FARIAS NOBREGA	SIT MORADA NOVA, Nº 6 - ZONA RURAL	BOM SUCESSO / PB	NORMAL
16.212.067-2	NELSON SUARES DE LIMA FILHO 91716144434	R VILMAR JOSE DE LIMA, Nº 362 - CENTRO	MATO GROSSO / PB	NORMAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
 C. E. DE CATOLE DO ROCHA**

**PORTARIA Nº 01164/2013/CAD**

**4 de Outubro de 2013**

O Coletor Estadual da C. E. DE CATOLE DO ROCHA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1302542013-8;

Considerando que através do(s) processo(s) administrativo(s) tributário(s) regular(es), ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a este Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração de seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) geradas;

**RESOLVE:**

I. **CANCELAR**, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

*Adriano Medeiros da Silva*  
 Coletor Estadual nº 4º Classific  
 ACFE - Matr. 158.552-5  
**1580525 - ADRIANO MEDEIROS DA SILVA**

Anexo da Portaria Nº 01164/2013/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.206.576-0	MATEUS SILVEIRA DE OLIVEIRA - ME	R DUQUE DE CAXIAS, Nº 800 - CENTRO	CATOLE DO ROCHA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.166.399-0	MARYANNE NUNES OLIVEIRA 06030915479	R BENJAMIN CONSTANT, Nº 715 - CENTRO	CATOLE DO ROCHA / PB	SIMPLES NACIONAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
 C. E. DE CONCEICAO**

**PORTARIA Nº 01107/2013/CAD**

**24 de Setembro de 2013**

O Coletor Estadual da C. E. DE CONCEICAO, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, incisos I, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1224762013-2, 1224742013-3; Considerando que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria está(ão) em situação irregular, em razão de não apresentação, durante 06(seis) meses consecutivos, ao(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is), da Guia de Informação Mensal - GIM;

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS e das informações econômico-fiscais por ele(s) gerada(s);

**RESOLVE:**

I. **CANCELAR**, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria;

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados;

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 24/09/2013.

*Petterson Jose dos Santos Dantas*  
**1585228 - PETERSON JOSE DOS SANTOS DANTAS**

Anexo da Portaria Nº 01107/2013/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.147.299-0	LUIZIA LUCILENE GOMES DA COSTA	R MAJOR NICOLAU FRANCA, Nº S/N - CENTRO	CONCEICAO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.146.325-8	JOEMIA VIEIRA DE SOUSA SA	R ARMENIA SIQUEIRA CAMPOS, Nº 162 - CENTRO	BIARA / PB	SIMPLES NACIONAL



**DEFENSORIA PÚBLICA  
 DO ESTADO**

**Portaria Nº 673/2013-DPPB/GSDPG**

**João Pessoa, 31 de outubro de 2013.**

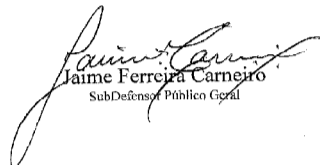
O SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 19 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012,

**RESOLVE** designar os Defensores Públicos para participarem do **PLANTÃO JUDICIÁRIO DOS DIAS 01, 02 e 03/11/2013.**

GRUPO 1 JOÃO PESSOA(CAPITAL)				
Dias	Defensores	Comarca/Vara	Fone/Fax	Horário Presencial
01.11	Dr. Pedro Muniz de B. Neto	2ª Vara Criminal da Capital (Fórum Criminal)	3214-3800	14:00 às 17:00h
02.11	Dr. Nádja Soares Baia	2ª Vara de Executivos Fiscais da Capital (Fórum Cível)	3208-2400	13:00 às 17:00h
03.11	Dr. Raimundo Nonato A. de França	Vara de Execução Penal da Capital (Fórum Criminal)	3214-3800	13:00 às 17:00h
GRUPO 2 CABEDELO, BAYEUX, SANTA RITA E LUCENA				
Dias	Defensores	Comarca/Vara	Fone/Fax	Horário Presencial
01.11	Dr. Elba Maria Suassuna de Lucena	2ª Vara Mista de Santa Rita	3217-7100	14:00 às 17:00h
02.11	Dr. Acrísio Alves de Almeida	1ª Vara Mista de Bayeux	3232-3250	13:00 às 17:00h
03.11	Dr. Bergson M. Cavalcanti de Araújo	Lucena	3293-1479	13:00 às 17:00h
GRUPO 3 (JACARAÚ, RIO TINTO, CRUZ DO ESPÍRITO SANTO, SAPÉ E MAMANGUAPE)				
Dias	Defensores	Comarca/Vara	Fone/Fax	Horário Presencial
01.11	Dr.ª Carmezua de Oliveira Xavier	Jacaraú	3295-1074	14:00 às 17:00h
02.11	Dr.ª Laila Maria Meira	1ª Vara Mista de Mamanguape	3292-4230	08:00 às 12:00h
03.11	Dr.ª Laila Maria Meira	2ª Vara Mista de Mamanguape	3292-4230	08:00 às 12:00h
GRUPO 4 (ALHANDRA, CAAPORÁ, GURINHÉM, ITABAIANA, PEDRAS DE FOGO E PILAR)				
Dias	Defensores	Comarca/Vara	Fone/Fax	Horário Presencial
01.11	Dr. Luís Guedes Monteiro Filho	1ª Vara Mista de Itabaiana	3281-1383	14:00 às 17:00h
02.11	Dr. Pedro José da Silva	2ª Vara Mista de Itabaiana	3281-1383	08:00 às 12:00h
03.11	Dr. Fábio Liberalino da Nóbrega	Pilar	3282-1019	08:00 às 12:00h
2ª CIRCUNSCRIÇÃO				
GRUPO 1 (CAMPINA GRANDE)				
Dias	Defensores	Comarca/Vara	Fone/Fax	Horário Presencial
01.11	Dr. Gizeldi Gonzaga de Moraes	6ª Vara Cível de Campina Grande	3310-2400	14:00 às 17:00h
02.11	Dr.ª Maria Auxiliadora de Jesus	2ª Juizado Especial de Cível de Campina Grande	3310-2400	08:00 às 12:00h
03.11	Dr. Odinaldo Espinola	3ª Vara Criminal de Campina Grande	3310-2400	08:00 às 12:00h
GRUPO 2 (QUEIMADAS, AROEIRAS, BOQUEIRÃO, CABACEIRAS, INGÁ E UMBUZEIRO)				
Dias	Defensores	Comarca/Vara	Fone/Fax	Horário Presencial
01.11	Dr. Carlos Antônio Albino de Moraes	Boqueirão	3391-2329	14:00 às 17:00h
03.11	Dr. Carlos Antônio Albino de Moraes	1ª Vara Mista de Queimadas	3392-1156	08:00 às 12:00h
GRUPO 3 (SERRA BRANCA, SUMÉ, PRATA, MONTEIRO, SÃO JOÃO DO CARIRI, SOLEDADE E POCINHOS)				
Dias	Defensores	Comarca/Vara	Fone/Fax	Horário Presencial
01.11	Dr. Eduardo Marinho Guedes Pereira	3ª Vara Mista de Monteiro	3351-3061	14:00 às 17:00h
02.11	Dr. Romero Veloso da Silveira	3ª Vara Mista de Monteiro	3351-3061	08:00 às 12:00h
03.11	Dr. Romero Veloso da Silveira	3ª Vara Mista de Monteiro	3351-3061	08:00 às 12:00h
GRUPO 4 (ESPERANÇA ALAGOA GRANDE, ALAGOA NOVA, AREIA, BARRA DE SANTA ROSA, CUITÉ, PICUI E REMÍGIO)				
Dias	Defensores	Comarca/Vara	Fone/Fax	Horário Presencial
01.11	Dr.ª Regina Benigna G. V.R. de Barros	2ª Vara Mista de Cuité	3372-2298	14:00 às 17:00h
02.11	Dr.ª Maria de Fátima Azevedo	Picuí	3282-1019	08:00 às 12:00h
03.11	Dr.ª Anafla dos Santos Silveira	2ª Vara Mista de Esperança	3361-1280	08:00 às 12:00h

3ª CIRCUNSCRICÇÃO - PATOS, ÁGUA BRANCA, COREMAS, ITAPORANGA, JUAZERINHO, MALTA, PIANCÓ, PRINCESA ISABEL, SANTANA DOS GARROTOS, SÃO MAMEDE, SANTA LUZIA, TAPEROÁ, TEIXEIRA.				
Dias	Defensores	Comarca/Vara	Fone/Fax	Horário Presencial
02.11	Dr. Alessandro Trigueiro C.B.B. Lira	3ª Vara Mista de Princesa Isabel	3457-2291	08:00 às 12:00h
03.11	Drª Aluísia Maria do Carmo	1ª Vara Mista de Piancó	3452-2161	08:00 às 12:00h
5ª CIRCUNSCRICÇÃO - CAJAZEIRAS, SÃO JOSÉ DE PIRANHAS, CONCEIÇÃO, SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE, BONITO DE SANTA FÉ.				
Dias	Defensores	Comarca/Vara	Fone/Fax	Horário Presencial
01.11	Dr. Luiz Humberto da Silva	Juizado Especial Misto de Cajazeiras	3531-6815	14:00 às 17:00h
02.11	Dr. Otávio Neto R. Sarmento	3ª Vara Mista de Cajazeiras	3531-6815	08:00 às 12:00h
03.11	Drª Damiana de Almeida F. de Oliveira	1ª Vara Mista de São João do Rio do Peixe	3535-2550	08:00 às 12:00h
6ª CIRCUNSCRICÇÃO - GUARABIRA, ALAGOINHA, ARARA, ARAÇAGI, ARARUNA, BANANEIRAS, BELÉM, CAIÇARA, CACIMBA, DE DENTRO, MARI, PILÕES, PIRPIRITUBA, SERRARIA, SOLÂNEA.				
Dias	Defensores	Comarca/Vara	Fone/Fax	Horário Presencial
01.11	Drª Maria Goreti F. de Oliveira	Bananeiras	3367-1117	14:00 às 17:00h
02.11	Dr. João Batista de Souza	Alagoinha	3278-1200	08:00 às 12:00h

Publique-se,  
Cumpra-se.

  
Jaime Ferreira Carneiro  
SubDefensor Público Geral



## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº. 0234/PGE

João Pessoa, 31 de Outubro de 2013

O **PROCURADOR GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, inciso XI, da Lei Complementar Nº. 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o artigo 23, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto Nº. 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** designar a Excelentíssima Procuradora do Estado **Dra. DANIELE CRISTINA VIEIRA CESÁRIO**, matrícula nº 163.118-7, para substituir o **Dr. PABLO DAYAN TARGINO BRAGA**, matrícula nº 167.025-5, junto à Gerência Operacional da Procuradoria da Administrativa, no período de férias de 20/11/2013 à 19/12/2013.

**PUBLIQUE-SE e  
DÊ-SE CIÊNCIA.**

PORTARIA Nº. 0235/PGE

João Pessoa, 31 de Outubro de 2013

O **PROCURADOR GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, inciso XI, da Lei Complementar Nº. 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o artigo 23, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto Nº. 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** designar a Excelentíssima Procuradora do Estado **Dra. RACHEL LUCENA TRINDADE**, matrícula nº 171.763-4, para substituir o **Dr. PAULO RENATO GUEDES BEZERRA**, matrícula nº 173.469-5, junto à Gerência Regional da Procuradoria 1º Núcleo em Guarabira, no período de férias de 20/11/2013 à 19/12/2013.

**PUBLIQUE-SE e  
DÊ-SE CIÊNCIA.**

PORTARIA Nº. 0236/PGE

João Pessoa, 31 de Outubro de 2013

O **PROCURADOR GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, inciso XI, da Lei Complementar Nº. 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o artigo 23, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto Nº. 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** designar o Excelentíssimo Procurador do Estado, **Dr. IGOR DE ROSALMEIDA DANTAS**, matrícula nº 171.762-6 para substituir o **Dr. FRANCISCO GLAUBERTO BEZERRA JÚNIOR**, matrícula nº 167.750-1, junto à Gerência Regional da Procuradoria 4º Núcleo em Monteiro, no período de férias de 20/11/2013 à 19/12/2013.

**PUBLIQUE-SE e  
DÊ-SE CIÊNCIA.**

PORTARIA Nº. 0237/PGE

João Pessoa, 31 de Outubro de 2013

O **PROCURADOR GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, inciso XI, da Lei Complementar Nº. 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o artigo 23, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto Nº. 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** designar o Excelentíssimo Procurador do Estado, **Dr. GUSTAVO NUNES MESQUITA**, matrícula nº 161.179-8 para substituir o **Dr. LEONARDO VENTURA MACIEL**, matrícula nº 161.181-0, junto à Gerência Operacional da Procuradoria dos Precatórios, no período de férias de 18/11/2013 à 17/12/2013.

**PUBLIQUE-SE e  
DÊ-SE CIÊNCIA.**

  
GILBERTO CARNEIRO DA GAMA  
Procurador Geral do Estado